

Cabo Verde:

Nove ilhas habitadas.

**Um só padrão de proteção
para cada criança.**

Um contributo da sociedade civil para o diálogo com o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CAEDBE), sobre a implementação da Carta Africana em Cabo Verde

Submetido ao:

Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CAEDBE)

Preparado por:

Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental (WACSOFF-FOSCAO)

em coligação com organizações da sociedade civil de direitos da criança em Cabo Verde

e profissionais independentes de proteção da infância

com o apoio da Rede Africana para a Primeira Infância (AfECN) e o apoio técnico da NovaHub Consulting

Wacsof-Foscao.org

Agradecemos aos nossos parceiros



WACSOFF-FOSCAO.ORG



GONOVAHUB.COM



AFECN.ORG

ÍNDICE

TABLE OF CONTENTS

TABLE OF CONTENTS.....	2
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	3
1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
2. QUESTÕES PRIORITÁRIAS PARA A CONSIDERAÇÃO DO CAEDBE.....	5
3. INTRODUÇÃO, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES.....	6
4. MEDIDAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO (ARTIGO 1.º).....	7
4.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA.....	7
4.2 CONSTATAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	7
RECOMENDAÇÕES.....	8
5. DEFINIÇÃO DE CRIANÇA (ARTIGO 2.º).....	9
RECOMENDAÇÕES.....	9
6. PRINCÍPIOS GERAIS (ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º E 7.º).....	10
6.1 NÃO DISCRIMINAÇÃO (ARTIGO 3.º).....	10
6.2 EQUIDADE GEOGRÁFICA.....	10
6.3 INTERESSE SUPERIOR, SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO (ARTIGOS 4.º E 5.º).....	11
6.4 PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS (ARTIGO 7.º).....	11
RECOMENDAÇÕES.....	11
7. DIREITOS E LIBERDADES CIVIS (ARTIGOS 6.º, 8.º, 9.º, 10.º E 16.º).....	12
7.1 NOME, NACIONALIDADE E REGISTO DE NASCIMENTO (ARTIGO 6.º).....	12
7.2 EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO, PENSAMENTO E PRIVACIDADE (ARTIGOS 7.º A 10.º).....	13
7.3 PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO E A TORTURA (ARTIGO 16.º).....	13
RECOMENDAÇÕES.....	13
8. AMBIENTE FAMILIAR E CUIDADOS ALTERNATIVOS (ARTIGOS 18.º A 20.º, 24.º E 25.º).....	14
8.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA.....	14
8.2 CONSTATAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	14
RECOMENDAÇÕES.....	15
9. SAÚDE E BEM-ESTAR BÁSICOS (ARTIGOS 5.º, 13.º, 14.º, 20.º E 26.º).....	16
9.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA.....	16
9.2 POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL.....	16
9.3 SAÚDE DOS ADOLESCENTES E CAPACIDADE PROFISSIONAL.....	17
RECOMENDAÇÕES.....	17
10. EDUCAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES CULTURAIS (ARTIGOS 11.º E 12.º).....	18
10.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA.....	18
10.2 CONSTATAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.....	18
RECOMENDAÇÕES.....	18
11. MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO.....	19
11.1 CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI E JUSTIÇA JUVENIL (ARTIGO 17.º).....	19
RECOMENDAÇÕES.....	19
11.2 EXPLORAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO INFANTIL (ARTIGO 15.º).....	19
RECOMENDAÇÕES.....	20
11.3 ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO (ARTIGOS 27.º E 29.º).....	20
RECOMENDAÇÕES.....	22
11.4 FILHOS DE MÃES PRESAS (ARTIGO 30.º).....	22
RECOMENDAÇÕES.....	23
11.5 CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA.....	23
RECOMENDAÇÕES.....	23
12. QUESTÕES EMERGENTES E TRANSVERSAIS.....	24
12.1 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CONTINUIDADE ESCOLAR (ARTIGOS 5.º, 11.º E 14.º).....	24
RECOMENDAÇÕES.....	24
12.2 PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS EM LINHA (ARTIGOS 16.º E 27.º).....	24
RECOMENDAÇÕES.....	24
13. PERGUNTAS SUGERIDAS PARA O DIÁLOGO CONSTRUTIVO.....	25
14. RECOMENDAÇÕES COMPILADAS DA WACSOFF-FOSCAO.....	26
15. ANEXO A. A CONSULTA DE TERRENO EM SÍNTESE.....	29
16. ANEXO B. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA WACSOFF-FOSCAO.....	30
17. REFERÊNCIAS E FONTES.....	31
18. RELATÓRIO TEMÁTICO: IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) EM CABO VERDE.....	32

SIGLAS E ABREVIATURAS

Um vocabulário comum para um esforço comum.

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ADC	Associação de Desenvolvimento Comunitário
CAEDBE	Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança
CAT	Comité contra a Tortura das Nações Unidas
CEDAW	Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CNDHC	Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (Cabo Verde)
CRC	Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas / Convenção sobre os Direitos da Criança
CSU	Cadastro Social Único
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EPU	Exame Periódico Universal
ICCA	Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente
ILAB	Bureau de Assuntos Laborais Internacionais, Departamento do Trabalho dos Estados Unidos
IMC	Inquérito Multiobjetivo Contínuo
MFIDS	Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização não governamental
RSI	Rendimento Social de Inclusão
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
WACSOFF-FOSCAO	West African Civil Society Forum / Forum de la Société Civile de l'Afrique de l'Ouest

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Uma arquitetura sólida, concebida para ser sentida em cada aldeia.

- **Objetivo.** O presente Relatório Complementar é submetido pelo Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental (WACSO-FOSCAO), com o apoio da AfECN para a reunião presencial de validação das OSC e o apoio técnico da NovaHub Consulting, para contribuir para o diálogo entre o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CAEDBE) e a República de Cabo Verde sobre o Relatório Nacional Combinado, inicial e periódico, do Estado parte (2025) (doravante «o Relatório do Estado»). Segue as diretrizes do Comité para relatórios complementares da sociedade civil e é apresentado num espírito de parceria, em conformidade com o mandato do Comité ao abrigo do artigo 42.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (a Carta).
- **Mensagem central.** Cabo Verde construiu um dos quadros de proteção da infância mais desenvolvidos do espaço CEDEAO. O passo seguinte é fazer com que esse quadro chegue a todas as crianças com a mesma rapidez e qualidade, seja qual for a ilha, o município ou a situação familiar. O Relatório do Estado documenta progressos reais: um Estatuto da Criança e do Adolescente revisto (Lei n.º 72/X/2026), novos estatutos do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA) (Decreto-Regulamentar n.º 2/2025), um regime jurídico para crianças em perigo (Lei n.º 19/X/2023), a gratuidade do ensino básico e secundário, o registo civil eletrónico e refeições escolares para 95 325 crianças em 2022/2023 (Relatório do Estado, §§ 14 a 15, 40, 74, 147, 159).
- **Cinco mensagens para o Comité.** As evidências recolhidas pela sociedade civil apontam cinco áreas em que a atenção do Comité e a parceria do Estado podem ter maior efeito:
 - **Alcance e equidade.** As lacunas no acesso à proteção da infância, à educação e a serviços especializados não dependem apenas da dimensão das ilhas. Os municípios do interior e as localidades dispersas, como o Tarrafal em Santiago, enfrentam distância, escolas encerradas e fraca cobertura de serviços (Santo Amaro ADC, consulta de terreno, setembro de 2026).
 - **Tráfico e exploração sexual.** O Relatório de 2025 do Departamento de Estado dos Estados Unidos sobre Tráfico de Pessoas colocou Cabo Verde na Lista de Vigilância do Nível 2. Em 2023/2024, estavam pendentes a nível nacional 1 128 processos por crimes sexuais, 376 dos quais por abuso sexual de crianças (Relatório do Estado, §§ 230 a 236). O financiamento, a coordenação e a triagem pelos profissionais da linha da frente precisam de acompanhar o quadro jurídico.
 - **Pobreza infantil e encargos de cuidado.** A cobertura efetiva da proteção social atingiu 47,8 por cento das crianças dos 0 aos 14 anos em 2023, o que significa que mais de metade não recebeu qualquer prestação pecuniária (Relatório do Estado, §§ 144 a 145). As mães chefes de família suportam grande parte desse encargo.
 - **Crianças com deficiência.** As organizações no terreno referem a inexistência de um serviço estruturado de intervenção precoce, equipas multidisciplinares limitadas e transporte adaptado insuficiente fora dos principais centros urbanos (ACARINHAR, consulta de terreno, 2026).
 - **Dados, participação e financiamento.** Nenhuma das cinco organizações consultadas foi envolvida na preparação do Relatório do Estado, e quatro referiram que o financiamento público para a sociedade civil que trabalha com crianças é tardio, irregular ou inacessível. Melhores dados e consulta estruturada reforçariam todas as outras reformas.
- **Base de evidências.** O relatório combina a análise documental do Relatório do Estado com consultas de terreno a cinco organizações cabo-verdianas (Santo Amaro, Associação de Desenvolvimento Comunitário; Observatório Cidadania Ativa, Cabo Verde; ACARINHAR; Associação Cultural e Desportiva Maracanã de Ponta d'Água; e uma organização que pediu para permanecer anónima), verificadas com fontes públicas, incluindo o Departamento de Estado dos Estados Unidos, o ACNUR, o Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, a Verité e os órgãos de tratado das Nações Unidas. A secção 3 descreve o método e os seus limites.
- **Caminho a seguir.** A WACSO-FOSCAO propõe 45 recomendações numeradas, reunidas na secção 14, e dez perguntas sugeridas para o diálogo construtivo (secção 13). As organizações participantes estão disponíveis para apoiar o Estado parte na implementação e no acompanhamento.

2. QUESTÕES PRIORITÁRIAS PARA A CONSIDERAÇÃO DO CAEDBE

Sete questões em que um progresso rápido mudaria mais depressa a vida das crianças.

QUESTÃO PRIORITÁRIA	ARTIGOS DA CARTA	PORQUE É IMPORTANTE	SECÇÃO
Resposta ao tráfico e exploração sexual de crianças, incluindo o risco ligado ao turismo	15, 16, 27, 29	Lista de Vigilância do Nível 2 (2025). 1 128 processos por crimes sexuais pendentes em 2023/2024. O Plano de Ação precisa de recursos dedicados.	11.3
Acesso equitativo entre ilhas e municípios do interior	1, 3, 4, 11, 14	Localidades dispersas, escolas rurais encerradas, uma única delegação do ICCA para uma vasta zona interior.	6, 10
Pobreza infantil e encargo de cuidado nos agregados chefiados por mulheres	4, 18, 20, 26	Cerca de 52 por cento das crianças dos 0 aos 14 anos sem prestação pecuniária em 2023. As raparigas estão menos cobertas (45,6 por cento) do que os rapazes (49,9 por cento).	8, 9
Crianças com deficiência: intervenção precoce, transporte, escolarização inclusiva	3, 11, 13	Nenhum serviço estruturado de intervenção precoce referido pela sociedade civil. Serviços concentrados na Praia e no Mindelo.	6, 10
Apatridia e crianças migrantes	6	Cabo Verde não é parte em nenhuma das duas convenções sobre apatridia. Crianças de pais migrantes enfrentam barreiras de língua e de documentação.	7
Justiça juvenil para jovens de 16 e 17 anos e dados sobre crianças privadas de liberdade	4, 17	A responsabilidade penal começa aos 16 anos. Não há dados publicados sobre jovens de 16 a 17 anos no sistema penal.	11.1
Financiamento, consulta e dados para os direitos da criança	1, 7	Subvenções tardias, ausência de orçamento consolidado para a infância, séries de dados desiguais, nenhuma consulta às organizações contactadas.	4

3. INTRODUÇÃO, METODOLOGIA E ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Como as evidências foram reunidas, e quem as sustenta.

- **Mandato e âmbito.** A WACSOF-FOSCAO é a plataforma regional das organizações da sociedade civil dos quinze Estados da África Ocidental (ver Anexo B). Este relatório abrange os grupos temáticos da Carta tratados no Relatório do Estado, seguindo a estrutura das diretrizes do CAEDBE, e inspira-se também na estrutura de relatórios complementares recentes de organizações da sociedade civil e de instituições nacionais de direitos humanos apresentados ao Comité, nomeadamente os da Child Protection Alliance e da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Gâmbia e da Alternate Report Coalition da África do Sul.
- **Método.** A análise decorreu em quatro etapas: (1) análise do Relatório do Estado, parágrafo a parágrafo (em português; todas as traduções neste documento são da WACSOF-FOSCAO); (2) um questionário de consulta de terreno em português, preenchido por organizações da sociedade civil em setembro de 2026; (3) verificação de estatísticas externas e do estatuto jurídico junto de fontes públicas primárias; e (4) formulação de recomendações específicas, atribuíveis e mensuráveis. (5) Foi organizado um inquérito por questionário e uma reunião com as OSC para concluir a validação, e (6) foi produzido um relatório final atualizado para refletir os resultados.
- **Limitação de recursos.** Devido a recursos financeiros limitados, o número de OSC abrangidas e inquiridas foi limitado. Esta situação não limita a qualidade nem a profundidade da análise do relatório.
- **NOTA IMPORTANTE E LIMITES:** Muitas organizações responderam ao questionário. Algumas não querem que o seu nome conste ou apareça no relatório. As organizações seguintes aceitaram que o seu nome fosse mencionado no relatório. As suas observações provêm de vários locais, como Santiago, São Vicente e de uma associação nacional de deficiência, e não podem ser tomadas como representativas de todas as ilhas. Sempre que uma observação reflete a opinião do respondente ou conhecimento comunitário, e não dados de casos documentados, o texto di-lo. Não é reproduzida qualquer informação que identifique crianças ou famílias. Entre as organizações que contribuíram com dados de terreno, as seguintes aceitaram ser nomeadas como fontes.

ORGANIZAÇÃO	ÁREA DE TRABALHO E COBERTURA	RESPONDENTE	ATRIBUIÇÃO E APOIO
Santo Amaro, Associação de Desenvolvimento Comunitário (Santo Amaro ADC)	Desenvolvimento comunitário: saúde, educação, luta contra a pobreza, crianças, adolescentes, jovens e idosos. Ilha de Santiago, município do Tarrafal.	Presidente do Conselho Diretivo	Fonte nomeada. Disponível para subscrever.
Observatório Cidadania Ativa, Cabo Verde	Educação para a cidadania e direitos humanos, com ações socioeducativas em defesa dos direitos e deveres das crianças. Ilha de São Vicente. Não trabalha diretamente com crianças.	Orlando Lima, Presidente da Direção	Fonte nomeada. Disponível para subscrever.
ACARINHAR, Associação das Famílias e Amigos das Crianças com Paralisia Cerebral	Fundada em 2007. Reabilitação, educação inclusiva, proteção social, acessibilidade e participação comunitária de crianças e jovens com paralisia cerebral e outras deficiências. Cerca de 230 casos de crianças por ano.	Maria Teresa Mascarenhas dos Santos Pina, Presidente do Conselho de Administração	Fonte nomeada. Casos individuais mantidos confidenciais.
Associação Cultural e Desportiva Maracanã de Ponta d'Água (Maracanã)	Desporto, educação, cultura e atividades recreativas. Ilha de Santiago, cidade da Praia. Cerca de 300 casos de crianças por ano.	Presidente da Direção	Fonte nomeada. Decidirá sobre a subscrição depois de ver a versão final.
Uma organização cabo-verdiana de direitos da criança (anónima)	Direitos da criança e educação da primeira infância. Cobertura nacional.	Não divulgado	Fonte anónima, a seu pedido. Disponível para subscrever.

- **Guia de leitura.** Cada secção temática começa pelo que o Relatório do Estado documenta, apresenta depois as constatações da sociedade civil e extratos do terreno, e termina com recomendações numeradas. Os extratos são identificados por organização e por número de pergunta (P) do questionário de consulta.

4. MEDIDAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO (ARTIGO 1.º)

Boas leis são a primeira milha. Serviços financiados e coordenados são a última.

4.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA

O Relatório do Estado apresenta um sistema de proteção misto, que envolve os tribunais, o Ministério Público, o ICCA, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), os comités municipais de defesa dos direitos da criança, as ONG e as associações comunitárias de base (§ 30). Foi aprovado um Estatuto da Criança e do Adolescente revisto, através da Lei n.º 72/X/2026, que introduz também a sétima alteração ao Código Penal (Boletim Oficial, 2026). O Relatório do Estado descreve a proposta de lei que a antecedeu como criadora de um Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de um Observatório da Criança e do Adolescente e de comités municipais em todos os municípios (§§ 13 a 15). O ICCA funciona ao abrigo de novos estatutos (Decreto-Regulamentar n.º 2/2025, § 40). As crianças dos 0 aos 17 anos são 165 370, ou 33,7 por cento da população (Censo 2021, § 20), uma proporção que desceu de 213 108 em 2000.

4.2 CONSTATAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Visibilidade orçamental.** O Relatório do Estado explica que o Orçamento do Estado financia o Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS) e o programa Fundo Mais para as crianças (§ 264), mas não apresenta valores de dotação e execução específicos para a infância, que as diretrizes do CAEDBE solicitam. As organizações no terreno descrevem experiências desiguais. Uma refere uma rubrica orçamental municipal para a proteção da infância a que as ONG não têm acesso. Outra recebe uma subvenção do Estado em duodécimos que chegam com atraso, sobretudo no início de cada ano. Uma terceira desconhece se existe uma rubrica dedicada. Uma quarta confirma que o Orçamento do Estado tem uma rubrica rastreável para o ICCA, mas nenhuma dedicada às ONG que trabalham na proteção da infância, e uma quinta conhece apenas concursos pontuais e irregulares para o pré-escolar e o apoio ao estudo (Maracanã, P1).

NO TERRENO SANTO AMARO ADC, P1 - Tarrafal, Santiago

No meu município existe, mas é exclusivo para a autarquia. As ONG não têm como aceder e os municípios não disponibilizam verbas para as ONG que trabalham com crianças.

NO TERRENO ACARINHAR, P1 - Nacional, paralisia cerebral e deficiência

Recebemos por parte do Governo um montante através do duodécimo e sempre com muito atraso, principalmente no início do ano. Esses atrasos condicionam a execução regular das atividades, o pagamento de despesas e a continuidade dos serviços dirigidos às crianças e às famílias.

- **Consulta.** O Relatório do Estado indica que instituições públicas, ONG e organizações da sociedade civil contribuíram para a sua preparação (§ 4) e que um representante da plataforma das ONG integra o comité de pilotagem do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (§ 263). A WACSOF-FOSCAO saúda estes canais. As cinco organizações consultadas para este relatório responderam, porém, que não foram consultadas ou que não tinham conhecimento de qualquer consulta sobre o Relatório do Estado, a Política Nacional da Criança ou a Estratégia Nacional de Proteção da Criança (P2). Isto sugere que a consulta existe, mas ainda não chegou a algumas organizações comunitárias e de deficiência.

- **Coordenação.** O Relatório do Estado refere que o ICCA está a elaborar diretrizes que definirão um quadro de coordenação multissetorial com as ONG (§ 42). No terreno, a coordenação é descrita como ténue em alguns locais: no Tarrafal é «quase inexistente» para além da polícia, da saúde e do tribunal, e o trabalho de prevenção é limitado (Santo Amaro ADC, P3). O Observatório Cidadania Ativa vê necessidade de mais trabalho em rede no Sal e na Boa Vista, e a ACARINHAR aponta lacunas em várias ilhas e em São Lourenço dos Órgãos (P3). As opiniões não são uniformes. A Maracanã, na Praia, considera que a proteção dos direitos da criança é fraca em todos os municípios e que nenhuma instituição é claramente responsável quando uma criança está fora da escola ou na rua, uma avaliação que apresenta como sua e não como casos documentados (P3). Uma organização nacional anónima considera, pelo contrário, que as instituições em causa atuam em todos os municípios e não observou uma coordenação mais fraca (P3).

NO TERRENO MARACANÃ, P3 - Praia, Santiago

Quando uma criança não quer ir à escola? Nada. Quando quer ficar na rua? Nada. Quem são responsabilizados? Ninguém. Qual instituição acolhe uma criança de 13 anos em situação de risco? Nenhuma, não há política efetiva para isso, e às vezes as crianças têm de recorrer ao crime para serem presas, para não dormirem na rua.

- **Coerência dos dados.** Os indicadores nacionais, por vezes, nem sempre são estáveis no Relatório do Estado. Por exemplo, a mortalidade infantil é indicada como 15 por 1 000 nados-vivos em 2022 (§ 156) e como 13,8 por 1 000 para o mesmo ano (§ 158), e a mortalidade de menores de cinco anos como 16,6 (§ 156) e 15,4 (§ 157). Reconciliar definições e fontes facilitaria o acompanhamento pelo Estado, pelo Comité e pela sociedade civil.

RECOMENDAÇÕES

- **R1** Publicar anualmente uma demonstração orçamental da infância, com dotação e execução por ministério, por ilha e município e por grupo temático da Carta, submetida a auditoria do Tribunal de Contas.
- **R2** Estabelecer um calendário previsível de desembolso das subvenções do Estado a organizações que trabalham com crianças, com pagamentos garantidos no primeiro trimestre, e abrir os fundos municipais de proteção da infância à sociedade civil através de concursos públicos transparentes.
- **R3** Institucionalizar a consulta estruturada da sociedade civil, incluindo a plataforma das ONG e as organizações comunitárias e de deficiência dos municípios do interior, na preparação dos relatórios periódicos, das políticas nacionais para a infância e da regulamentação do novo Estatuto da Criança e do Adolescente, e publicar os registos das consultas.
- **R4** Tornar operacional o quadro de coordenação multissetorial entre o ICCA e as ONG (Relatório do Estado, § 42) e ativar comités municipais dos direitos da criança em todos os municípios, começando pelo Tarrafal, São Lourenço dos Órgãos, Sal e Boa Vista.
- **R5** Pôr em funcionamento o Observatório da Criança e do Adolescente como sistema nacional único de dados sobre a infância, com indicadores harmonizados e desagregados por idade (0 a 17 anos), sexo, deficiência e município, e reconciliar as séries de mortalidade publicadas no Relatório do Estado.

5. DEFINIÇÃO DE CRIANÇA (ARTIGO 2.º)

Quem tem menos de dezoito anos é criança nos termos da Carta, qualquer que seja o vocabulário nacional.

- **O que o Relatório do Estado documenta.** O Estatuto da Criança e do Adolescente distingue «criança» (menos de 12 anos) de «adolescente» (dos 12 aos 18 anos), e o Relatório do Estado apresenta esta distinção como conforme com a Carta (§ 45). O Código Civil define menor como quem não tenha completado dezoito anos (§ 46). A responsabilidade penal começa aos 16 anos (§ 200), e a idade mínima de admissão ao trabalho é de 15 anos nos termos do Código Laboral e do Estatuto (§ 215). A imprensa cita o Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, que declarou a intenção de elevar para 16 anos a idade mínima para pequenas atividades (Forbes África Lusófona).
- **Posição da sociedade civil.** A WACSOF-FOSCAO saúda a âncora jurídica comum aos 18 anos e encoraja o Estado a garantir que os termos nacionais «criança» e «adolescente» nunca reduzam as proteções da Carta para quem tem entre 12 e 17 anos. O Relatório do Estado não descreve a idade mínima para casar. Uma breve confirmação encerraria a questão.

RECOMENDAÇÕES

- **R6** Declarar claramente, na regulamentação do novo Estatuto da Criança e do Adolescente e no próximo relatório periódico, que os adolescentes dos 12 aos 17 anos são crianças para todos os efeitos da Carta e beneficiam de todas as suas proteções.
- **R7** Confirmar, na lei e no próximo relatório periódico, que a idade mínima para casar é de 18 anos para raparigas e rapazes, sem exceção, incluindo ao abrigo de práticas costumeiras ou religiosas.

6. PRINCÍPIOS GERAIS (ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º E 7.º)

A igualdade de direitos torna-se igualdade de oportunidades quando os serviços chegam à última aldeia.

6.1 NÃO DISCRIMINAÇÃO (ARTIGO 3.º)

- **O que o Relatório do Estado documenta.** A Constituição e o Estatuto garantem a igualdade (§§ 47 a 48), e o Código Penal pune a discriminação (art. 161.º, § 49). A CNDHC submeteu à Assembleia Nacional um projeto de lei especial antidiscriminação (§ 50). Para as crianças com necessidades educativas especiais, o Relatório do Estado descreve um sistema nacional de sinalização com equipas multidisciplinares na maioria dos municípios (§§ 125, 127, 178), o Decreto-Lei n.º 9/2024 sobre inclusão (§ 180) e uma Estratégia Nacional de Inclusão de Pessoas com Deficiência 2024 a 2030 (§ 126).
- **Constatações da sociedade civil.** A experiência no terreno confirma compromissos firmes, mas execução desigual. A ACARINHAR refere a inexistência de um serviço estruturado de intervenção precoce, de equipas multidisciplinares permanentes e de política pública eficiente específica para crianças com deficiência, escolas e espaços públicos não plenamente inclusivos, e transportes inadequados ou inexistentes (P4). Nota também que as famílias suportam uma pesada carga de cuidados (P6). O Observatório Cidadania Ativa refere denúncias constantes sobre a forma pouco inclusiva dos serviços, nomeadamente no acesso ao ensino, e casos relatados publicamente de discriminação por deficiência, nacionalidade e situação socioeconómica (P4, P6). Duas outras organizações referem um grande esforço para prestar educação inclusiva e o excelente trabalho de associações como a Colmeia, apontando as mesmas lacunas em pessoal formado, equipamento e recursos financeiros (P4). Nenhuma das duas documentou casos de discriminação contra crianças (P6).

NO TERRENO ACARINHAR, P4 E P26 - Crianças com paralisia cerebral e outras deficiências

A intervenção precoce é determinante para o desenvolvimento, a autonomia e a inclusão das crianças. A deficiência deve ser integrada transversalmente em todas as políticas de proteção da criança e não tratada apenas como uma questão de saúde.

6.2 EQUIDADE GEOGRÁFICA

- **Constatações.** A consulta procurou confirmar se as crianças das ilhas mais pequenas ou remotas têm acesso mais fraco aos serviços. As respostas matizam este quadro. No Maio, o respondente da Santo Amaro ADC considera que a presença do ICCA é forte e bem organizada. No interior de Santiago, pelo contrário, uma única delegação do ICCA em Assomada cobre toda a região norte e o Tarrafal, com cerca de 17 mil habitantes em 22 localidades dispersas, algumas de acesso muito difícil, e a proteção da infância tem falhado em alguns casos (P5). O Observatório Cidadania Ativa responde que a disparidade é «uma realidade bem presente» (P5), e a ACARINHAR nota que muitas famílias têm de se deslocar à Praia para reabilitação e serviços especializados, com custos de transporte e alojamento (P5). O próprio Relatório do Estado mostra diferenças regionais: o índice de paridade de género na escolarização é inferior ao nacional em 15 dos 22 municípios, e mais baixo (0,89) em Brava, Ribeira Brava e São Salvador do Mundo (§ 169). Uma organização nacional anónima considera possível que os serviços nas ilhas mais pequenas sejam mais fracos do que na Praia por haver menos recursos, enquanto a Maracanã, que atua na Praia, não tem base para opinar (P5).
- **Leitura.** A geografia conta a três escalas: a ilha, o município do interior e a localidade dispersa. Uma medida única de acesso por município ajudaria o Estado a ver onde deve ir o próximo investimento.

6.3 INTERESSE SUPERIOR, SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO (ARTIGOS 4.º E 5.º)

O Estatuto orienta o ICCA e os tribunais, e foi ministrada formação a magistrados do Ministério Público (Relatório do Estado, §§ 51 a 52). A WACSOF-FOSCAO não identificou um procedimento operacional publicado para avaliar o interesse superior em casos de guarda, colocação e justiça juvenil. Quanto à sobrevivência, o Relatório do Estado regista uma taxa de mortalidade infantil de 15 por 1 000 nados-vivos em 2022 e uma taxa neonatal que subiu de 8,2 para 10 por 1 000 entre 2021 e 2022 (§§ 156 a 158), bem como um rácio de mortalidade materna volátil (37,9 em 2018, 105,1 em 2019 e 36,8 em 2022 por 100 000 nados-vivos, § 155). A UNICEF reporta que a desnutrição crónica afeta 10,2 por cento das crianças com menos de cinco anos e a anemia 43 por cento (UNICEF Cabo Verde, relatórios do país 2023 a 2025). A Santo Amaro ADC acrescenta que na sua área existem casos de desnutrição que nunca viu refletidos nas estatísticas nacionais (P13). Uma organização anónima refere que as refeições quentes fornecidas com apoio público em jardins de infância e escolas evitaram a desnutrição nas crianças que os frequentam, e alerta que as crianças e adolescentes fora da escola podem não ter acesso a alimentação adequada (P13).

6.4 PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS (ARTIGO 7.º)

Cabo Verde foi pioneiro com o Parlamento Infantojuvenil, criado em 1999, e realizou em 2023 uma sessão extraordinária sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança e a ação climática (Relatório do Estado, §§ 56 a 57). Programas de educação de pares nas escolas apoiam a participação na prevenção da violência sexual (§ 57). O Relatório do Estado não descreve a participação das crianças na sua própria preparação. Tornar vinculativo o seguimento público das conclusões do Parlamento reforçaria o que já é um modelo de boa prática.

RECOMENDAÇÕES

- **R8** Fazer avançar o projeto de lei especial antidiscriminação submetido pela CNDHC (Relatório do Estado, § 50), com proteção expressa das crianças por motivos de deficiência, nacionalidade, estatuto migratório e situação socioeconómica.
- **R9** Criar um Serviço de Intervenção Precoce estruturado para crianças desde o nascimento até aos cinco anos, com equipas multidisciplinares permanentes, serviços de reabilitação e terapia e transporte adaptado em todos os municípios, começando fora da Praia e do Mindelo.
- **R10** Adotar um índice de equidade entre ilhas e municípios que abranja a proteção da infância, a saúde e a educação, com metas de alcance dos serviços para localidades do interior e dispersas como o Tarrafal e São Lourenço dos Órgãos, e publicá-lo anualmente.
- **R11** Emitir orientações operacionais para a avaliação e determinação do interesse superior da criança, destinadas ao ICCA, ao Ministério Público e aos tribunais, no âmbito do novo Estatuto, e formar os três grupos.
- **R12** Dotar o Parlamento Infantojuvenil de uma rubrica orçamental e de uma resposta formal do Governo às suas recomendações, e exigir a consulta das crianças na preparação do próximo relatório periódico e dos planos nacionais.

7. DIREITOS E LIBERDADES CIVIS (ARTIGOS 6.º, 8.º, 9.º, 10.º E 16.º)

Um nome, uma nacionalidade e uma infância segura são os primeiros direitos de uma criança.

7.1 NOME, NACIONALIDADE E REGISTO DE NASCIMENTO (ARTIGO 6.º)

- **O que o Relatório do Estado documenta.** Todos os atos de registo civil são eletrónicos (§ 61), 96 por cento dos partos ocorrem em estruturas de saúde e são registados antes da alta, e os nascimentos fora do hospital devem ser declarados no prazo de 15 dias (§§ 64 a 65, Código do Registo Civil, Lei n.º 75/VIII/2014). A alteração de 2023 à Lei da Nacionalidade atribui a nacionalidade cabo-verdiana de origem a quem nasceu em Cabo Verde e não possua outra nacionalidade, e à criança nascida em Cabo Verde de pais apátridas aí residentes (§ 66). A UNICEF regista uma taxa de registo de nascimento de 98,5 por cento nas crianças dos 0 a 1 ano em 2024.
- **Lacunas que subsistem.** O Comité dos Direitos da Criança da ONU pediu ao Estado em 2019 que prestasse atenção às zonas rurais e fornecesse informações sobre crianças apátridas (CRC/C/CPV/CO/2, §§ 31 a 32). O Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres saudou as medidas relativas aos 220 casos de apatridia identificados no censo de 2010 e recomendou a ratificação das convenções de 1954 e de 1961 sobre apatridia (CEDAW/C/CPV/CO/9, 30 de julho de 2019, § 27). O ACNUR assinalou na sua contribuição de 2023 para o Exame Periódico Universal que Cabo Verde não era parte em nenhuma das duas convenções e não tinha iniciado o processo de adesão (ACNUR, EPU 44, 2023). A salvaguarda de nacionalidade de 2023 é um passo bem-vindo, e a adesão traria determinação do estatuto, proteção para apátridas já presentes no país e monitorização internacional.
- **Constatações de terreno.** Duas organizações referem crianças de pais migrantes que não estão registadas. A Maracanã refere também muitas crianças sem documentos na Praia, que ajuda a regularizar sempre que as encontra, sem dispor de números (P7), e menciona uma criança cujo documento de nascimento não tem o nome da mãe (P8). Uma organização nacional anónima não encontrou crianças sem documentos e nota que os pais podem registar uma criança em qualquer município, cidade ou cartório, pelo que os serviços de registo são abrangentes (P7, P8). No Tarrafal, estas crianças muitas vezes também não são apresentadas aos cuidados primários de saúde para vacinação e controlo de peso. As barreiras são a língua (os pais não falam crioulo nem português), o desconhecimento dos direitos das crianças, o choque cultural e, segundo o Observatório Cidadania Ativa, a documentação legal dos pais.

NO TERRENO SANTO AMARO ADC, P7 E P8 - Tarrafal, Santiago

Crianças filhos de emigrantes que não foram registadas: as mães são orientadas e encaminhadas a proceder ao registo de nascimento, e muitas vezes não são apresentadas aos cuidados primários de saúde, como vacinação e controlo de peso. Muitas vezes não falam a língua local nem a oficial e não pedem orientações porque desconhecem os direitos das crianças.

NO TERRENO OBSERVATÓRIO CIDADANIA ATIVA, P7 E P8 - São Vicente

Sim. Sobretudo crianças de pais migrantes da costa ocidental africana. O maior obstáculo é a documentação legal, principalmente para os migrantes, sem a respetiva legalização no país.

7.2 EXPRESSÃO, ASSOCIAÇÃO, PENSAMENTO E PRIVACIDADE (ARTIGOS 7.º A 10.º)

O Estatuto protege o direito da criança a exprimir a sua opinião, a reunir-se pacificamente sem autorização prévia (art. 23.º) e a liberdade de pensamento, consciência e religião (art. 20.º), com garantias de privacidade nos processos de proteção (Relatório do Estado, §§ 67 a 71). A WACSO-FOSCAO não identificou restrições específicas às crianças. Quanto à acessibilidade, o Relatório do Estado cita uma edição em braille da brochura sobre a Convenção e um módulo de qualificação profissional em língua gestual (§§ 43, 181), e a língua gestual e a legendagem da informação pública fora das duas principais cidades merecem atenção.

7.3 PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO E A TORTURA (ARTIGO 16.º)

A Constituição protege a integridade da pessoa (art. 28.º), o Estatuto exige uma educação isenta de violência e de castigos corporais (art. 31.º) e proíbe sanções físicas ou humilhantes nas escolas (arts. 17.º e 51.º) (Relatório do Estado, §§ 53, 254, 256). A alteração ao Código Penal de 2021 alargou o crime de maus-tratos a menores a contextos institucionais e laborais (§§ 252 a 253). O ICCA registou 727 denúncias de maus-tratos físicos e psicológicos em 2021 a 2023, todas encaminhadas ao Ministério Público (§ 218). A CNDHC, como Mecanismo Nacional de Prevenção, visita esquadras e centros de acolhimento de crianças e emite recomendações (§ 257). Em 2017, o Comité contra a Tortura questionou as condições de detenção de menores e a independência da monitorização (CAT/C/CPV/CO/1). A publicação das conclusões das visitas a estabelecimentos que acolhem crianças mostraria como estas preocupações estão a ser tratadas.

RECOMENDAÇÕES

- **R13** Aderir à Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas e à Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia, e realizar uma avaliação nacional atualizada das crianças apátridas e em risco de apatridia, incluindo filhos de pais migrantes.
- **R14** Lançar uma ação de registo de proximidade para famílias migrantes e remotas, com informação nas línguas das principais comunidades migrantes, pontos de registo móveis e ligação entre o registo de nascimento e a inscrição nos cuidados primários de saúde, e publicar dados sobre registos tardios por município.
- **R15** Publicar os relatórios de visita da CNDHC a estabelecimentos que detêm ou acolhem crianças e reportar, no próximo ciclo periódico, o seguimento dado ao CAT/C/CPV/CO/1 (2017).

8. AMBIENTE FAMILIAR E CUIDADOS ALTERNATIVOS (ARTIGOS 18.º A 20.º, 24.º E 25.º)

Fortalecer as famílias é o melhor sistema de proteção da infância que um Estado pode financiar.

8.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA

As famílias estão no centro da política nacional. O Estado financia o Rendimento Social de Inclusão (RSI, Decreto-Lei n.º 41/2020), uma subvenção de acesso a creche e pré-escolar dirigida a agregados monoparentais chefiados por mulheres dos grupos 1 e 2 do Cadastro Social Único (CSU), e seis novas creches (§§ 99 a 100). O Decreto-Lei n.º 63/2020 regula os equipamentos de cuidados (§ 101), e o Plano Nacional de Cuidados prioriza crianças até aos 12 anos (§ 124). A separação familiar por acolhimento é uma medida de último recurso (§ 83).

Quanto aos cuidados alternativos, as estruturas institucionais do ICCA acolheram 129 crianças e adolescentes em 2023: 64 no Centro de Emergência Infantil da Praia, 47 no Mindelo, 5 no Sal e 13 no Centro Juvenil Nhô Dunga (§ 110). Abriu em 2023 um Centro de Emergência no Sal, e foram também criados centros no Maio e em São Nicolau (§§ 112, 222). O Relatório do Estado é franco ao reconhecer que os recursos humanos são insuficientes, que o número de crianças nos centros de emergência é elevado e que a adoção de crianças com necessidades educativas especiais continua difícil (§§ 95 a 96). A WACSOF-FOSCAO saúda esta franqueza e oferece apoio na implementação.

8.2 CONSTATAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Agregados chefiados por mulheres.** A UNICEF reporta que 85 por cento dos agregados em pobreza extrema são chefiados por mulheres (UNICEF Cabo Verde, relatórios do país 2023 a 2025). A experiência de terreno mostra como isto se vive no quotidiano das crianças. Mães que trabalham para sustentar a família deixam por vezes as crianças com vizinhos ou familiares, ou sozinhas, sem calcular a exposição (Santo Amaro ADC, P10). O Observatório Cidadania Ativa refere crianças que ficam muitas horas sozinhas, crianças sujeitas a abusos, nomeadamente violência sexual, e crianças que circulam pelas ruas a pedir dinheiro (P10). A ACARINHAR descreve mães que prestam cuidados vinte e quatro horas por dia a crianças com paralisia cerebral, o que limita as suas possibilidades de emprego e aumenta a dependência de apoios sociais (P10). A Maracanã estima, sem dados precisos, que mais de 70 por cento das crianças da sua comunidade na Praia vivem em agregados chefiados por mulheres (P10). Uma organização anónima acrescenta que estas crianças são mais vulneráveis e constituem a maioria dos pobres, e que a presença de ambos os progenitores faz uma diferença real no comportamento e na aprendizagem das crianças (P10).

NO TERRENO SANTO AMARO ADC, P10 - Tarrafal, Santiago

Muitas mulheres, para tentarem sustentar a família, negligenciam mesmo que inconscientemente as crianças, uma vez que são deixadas ao cuidado de vizinhos, outros familiares, sozinhas em casa, sem que as mães calculem o perigo a que as crianças são expostas.

- **Qualidade dos cuidados alternativos.** O Observatório Cidadania Ativa descreve uma assimetria estrutural entre um sistema formal fortemente regulado e um sistema informal historicamente invisível à supervisão estatal, e saúda o novo Estatuto e a Estratégia para o Desenvolvimento e Institucionalização do Sistema Nacional de Cuidados 2025 a 2030 (P9). A Santo Amaro ADC, sem avaliação sistemática, percebe que os centros de acolhimento geridos por ONG podem não estar a ser monitorizados como devido (P9). A ACARINHAR pede monitorização regular da qualidade dos cuidados, com especial atenção às crianças com deficiência (P9). Uma organização anónima que trabalha nos cuidados à primeira infância nota que os lares e as famílias de acolhimento recentemente estabelecidos são uma alternativa viável para cuidar das crianças (P9).

RECOMENDAÇÕES

- **R16** Alargar os centros de dia e o acolhimento fora do horário escolar a todos os municípios que deles não dispõem, começando pelo interior de Santiago, aproveitando edifícios escolares encerrados ou subutilizados quando adequado, e com as associações locais como parceiras de execução.
- **R17** Combinar transferências monetárias com acompanhamento para os agregados chefiados por mulheres identificados no CSU: ligar as transferências à gestão de casos de proteção da infância, ao apoio parental e ao acesso a creches.
- **R18** Criar um quadro ligeiro de registo e monitorização dos cuidados informais em família alargada, proporcional ao risco, e reforçar a inspeção pelo ICCA do acolhimento residencial gerido por ONG, no âmbito do novo Estatuto.
- **R19** Publicar anualmente dados desagregados por ilha sobre crianças em cuidados alternativos, duração da colocação, reunificação familiar e adoção de crianças com necessidades educativas especiais.

9. SAÚDE E BEM-ESTAR BÁSICOS (ARTIGOS 5.º, 13.º, 14.º, 20.º E 26.º)

Sobreviver não é prosperar: os próximos ganhos estão na nutrição, na intervenção precoce e na saúde dos adolescentes.

9.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA

A taxa de cobertura da primeira consulta dos menores de 1 ano subiu de 86,9 por cento em 2018 para 97,3 por cento em 2022 (§ 151). Aplicam-se isenções de taxas moderadoras às crianças dos 0 aos 5 anos e às pessoas com deficiência (§ 122), e a vacinação contra o HPV abrangeu 95 por cento das raparigas de dez anos (§ 27). O Plano Estratégico Nacional para a Saúde Integral da Criança e do Adolescente cobre 2023 a 2026 (§ 130). Quanto ao VIH, a prevalência é de cerca de 0,6 por cento, e a Lei n.º 7/X/2022 fixa o regime jurídico (§§ 258 a 260).

9.2 POBREZA E PROTEÇÃO SOCIAL

O Relatório do Estado regista que a pobreza infantil atingia 43 por cento em 2015, representando as crianças cerca de 45 por cento da população pobre (§ 26), e que em 2022, 49,1 por cento das crianças viviam em agregados com um nível de conforto baixo ou muito baixo. A cobertura efetiva das crianças dos 0 aos 14 anos por pelo menos uma prestação pecuniária de proteção social subiu de 44,4 por cento em 2021 para 47,4 por cento em 2022 e 47,8 por cento em 2023, ou seja, 45,6 por cento para as raparigas e 49,9 por cento para os rapazes (§§ 144 a 145). A UNICEF reporta que, em 2022, as crianças dos 0 aos 15 anos representavam 37 por cento das pessoas em pobreza extrema (UNICEF Cabo Verde, relatórios do país 2023 a 2025). O abono de família mensal é de 700 escudos por criança (§ 140).

- **Constatações de terreno.** As organizações confirmam a importância do CSU e do RSI, mas apontam lacunas práticas. O Observatório Cidadania Ativa nota que algumas famílias foram contempladas, mas as prestações não bastam para fazer face às dificuldades socioeconómicas, pelo que as famílias procuram um rendimento complementar, muitas vezes em empregos precários (P11). A ACARINHAR nota que as famílias de crianças com deficiência suportam despesas adicionais com alimentação, transporte, medicamentos, produtos de apoio e terapias, e pede maior articulação entre o CSU, o RSI e os serviços especializados (P11). A Santo Amaro ADC considera que o cadastro chega às famílias, mas é percebido como tendo-se tornado uma ferramenta política, e propõe que ONG acreditadas que trabalham com as famílias mais desfavorecidas participem na classificação (P11). A Maracanã considera que o CSU e o RSI chegam às famílias, mas com um grande défice, pois nem os próprios técnicos sabem explicar a sua real importância (P11), enquanto uma organização anónima confirma que chegam aos agregados do setor informal e que muitas crianças dos seus centros de primeira infância são beneficiárias através dos pais (P11). A WACSOF-FOSCAO lê isto como um apelo a uma focalização transparente, auditável e participativa, e não como uma crítica ao instrumento.

NO TERRENO SANTO AMARO ADC, P11 - Tarrafal, Santiago

Tem chegado, mas o cadastro social tornou-se uma ferramenta política. Existe a necessidade de o cadastro ser gerido não pelas câmaras municipais nem pelo governo, mas acreditando ONG que realmente trabalham com a camada mais desfavorecida; esta sim classificaria melhor.

9.3 SAÚDE DOS ADOLESCENTES E CAPACIDADE PROFISSIONAL

O Plano Estratégico para a Saúde Sexual e Reprodutiva cobria 2018 a 2022 (Relatório do Estado, § 262), e o Relatório do Estado não refere um sucessor. Em 2022, foram atendidas 8 277 grávidas nos serviços de saúde reprodutiva, 1 281 das quais com menos de 20 anos, incluindo 29 raparigas dos 10 aos 14 anos e 239 dos 15 aos 16 anos (§ 153). Cada gravidez nestas idades é também um sinal de alerta para a proteção da infância. No terreno, a Santo Amaro ADC refere falta de psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, e nota que as ONG não têm capacidade financeira para contratar especialistas, limitando-se a sinalizar os casos (P12). O Observatório Cidadania Ativa considera que os serviços estão disponíveis, mas precisam de mais sensibilização, e cita o contributo da VerdeFam (P12). A ACARINHAR nota que os adolescentes com deficiência enfrentam barreiras adicionais por falta de comunicação acessível e de profissionais formados (P12). Uma organização anónima acrescenta que as ilhas mais pequenas e os municípios têm menos recursos humanos e, portanto, menos serviços de todo o tipo, reconhecendo embora o esforço feito com os serviços em linha e as novas tecnologias (P12).

RECOMENDAÇÕES

- **R20** Fixar uma meta e um calendário para elevar a cobertura efetiva da proteção social pecuniária das crianças dos 0 aos 14 anos acima de 47,8 por cento, com atenção específica à menor cobertura das raparigas e às crianças dos agregados informais e migrantes, e rever o valor real do abono de família.
- **R21** Tornar a focalização do CSU transparente e auditável, publicando os critérios de elegibilidade e os procedimentos de recurso, e envolvendo organizações comunitárias acreditadas na verificação.
- **R22** Ampliar a monitorização do crescimento e a suplementação de micronutrientes até ao nível do programa de vacinação e publicar dados nutricionais por município.
- **R23** Adotar um sucessor do Plano Estratégico para a Saúde Sexual e Reprodutiva 2018 a 2022, com informação e serviços acessíveis para adolescentes com deficiência, e aplicar uma avaliação de proteção da infância a cada gravidez de uma rapariga com menos de 16 anos.
- **R24** Financiar psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas nos municípios do interior, por exemplo através de contratos de serviço entre municípios e associações locais.

10. EDUCAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES CULTURAIS (ARTIGOS 11.º E 12.º)

A escola só é verdadeiramente gratuita quando o caminho até ela também o é.

10.1 O QUE O RELATÓRIO DO ESTADO DOCUMENTA

O ensino básico e secundário é gratuito (Decreto-Lei n.º 13/2018, § 159), obrigatório a partir dos 6 anos (§ 160), e o Plano Estratégico da Educação 2022 a 2026 visa reduzir as disparidades regionais (§ 161). Em 2022, 97,3 por cento das crianças dos 5 aos 17 anos frequentavam a escola, e 11,9 por cento das de 15 a 17 anos não (§ 28). Os programas de apoio incluem refeições escolares para 95 325 alunos em 2022/2023 (§ 147), kits escolares para 30 230 alunos (§ 163), transporte escolar para 7 640 alunos do ensino secundário (§ 164) e seis residências estudantis com 300 beneficiários (§ 165). As alunas grávidas são protegidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2017 e pelo art. 47.º do Estatuto (§§ 170 a 171). Quanto ao lazer e à cultura, o Relatório do Estado descreve o programa BA-Cultura (§§ 183 a 185).

10.2 CONSTATAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Distância e escolas encerradas.** A Santo Amaro ADC refere que muitas zonas rurais perderam a sua escola por falta de alunos, e que crianças a partir dos quatro anos percorrem longas distâncias, por vezes duas horas, em regra sem acompanhamento de adultos (P4, P5). Considera que onde subsista pelo menos um aluno o direito ao acesso seguro à educação deve ser protegido, porque as famílias que deixam de poder pagar o transporte veem os filhos sair do sistema (P26). A organização refere custos de transporte que chegam a 30 euros em algumas comunidades e adolescentes que muitas vezes ficam muito tempo sem comer (P14).

NO TERRENO SANTO AMARO ADC, P26 - Tarrafal, Santiago

Para quê o ensino gratuito se estamos a privar alguns do acesso, porque os pais têm de pagar o transporte e a dada altura não conseguem pagar, e quem fica fora do sistema é o filho. E vem o ministério a querer rastrear os alunos fora do sistema, se ele mesmo contribuiu para isso.

- **Abandono e deficiência.** O Observatório Cidadania Ativa e a Santo Amaro ADC identificam ambos a pressão económica como principal fator de abandono, e o Observatório acrescenta a gravidez precoce, notando que em Cabo Verde as alunas podem frequentar as aulas durante a gravidez (P14). A ACARINHAR sublinha que a deficiência, a pobreza, a distância, as condições familiares e a capacidade das escolas devem ser analisadas em conjunto (P14). A Maracanã refere um número razoável de abandonos todos os anos na Praia (P14), e uma organização anónima aponta em conjunto a pressão económica, a deficiência e a gravidez precoce como fatores (P14).
- **Qualidade e clima.** A UNICEF assinala limitações na medição dos resultados de aprendizagem, por oposição à escolarização, e que iniciativas digitais como o Learning Passport Cabo Verde se estão a expandir (UNICEF Cabo Verde, 2025). A secção 12.1 trata das perturbações escolares causadas pela tempestade tropical Erin em 2025.

RECOMENDAÇÕES

- **R25** Exigir uma avaliação de impacto nos direitos da criança e uma alternativa garantida de transporte seguro e gratuito ou de aprendizagem comunitária antes de qualquer encerramento de escola rural, incluindo opções de ATL e turmas multisseriadas.
- **R26** Alargar o programa de transporte escolar ao pré-escolar e ao ensino básico em localidades dispersas e garantir que nenhuma criança deixe a escola por falta de dinheiro para o transporte.
- **R27** Estabelecer um sistema nacional de avaliação das aprendizagens, distinto do acompanhamento da escolarização, que meça a literacia e a numeracia por ilha, sexo e deficiência.
- **R28** Acelerar as infraestruturas de educação inclusiva e o pessoal de apoio para crianças com deficiência fora da Praia e do Mindelo.

11. MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

A proteção funciona melhor quando é mais rápida e mais próxima da criança.

11.1 CRIANÇAS EM CONFLITO COM A LEI E JUSTIÇA JUVENIL (ARTIGO 17.º)

- **O que o Relatório do Estado documenta.** O Centro Socioeducativo Orlando Pantera acolhe crianças dos 12 aos 16 anos sujeitas a medida tutelar socioeducativa judicial. Na data do Relatório do Estado, acolhia 33 rapazes, 18 de Santiago, 7 da Brava, 4 do Fogo, 2 de São Vicente e 1 de cada um do Sal e de São Nicolau, com uma duração máxima da medida de cinco anos (§§ 191 a 195). Os educandos frequentam aulas no centro (§ 196) e recebem assistência médica e psicológica (§ 198). Os adolescentes a partir dos 16 anos são penalmente imputáveis, mas beneficiam de condições especiais, com alas separadas nas prisões para jovens dos 16 aos 21 anos (§§ 200, 204). Existe assistência judiciária gratuita (§ 201), e uma lei de 2024 sobre vigilância eletrónica pode reduzir a prisão preventiva (§ 205).
- **Constatações da sociedade civil.** A Santo Amaro ADC, o Observatório Cidadania Ativa, a Maracanã e uma organização anónima não têm acesso a dados oficiais sobre crianças privadas de liberdade, e a ACARINHAR não dispõe de dados sistematizados (P22). O Relatório do Estado apresenta dados sobre o Centro, mas não sobre jovens de 16 e 17 anos detidos no sistema penal, nem sobre a prisão preventiva de crianças, nem sobre um dispositivo equivalente para raparigas. A Carta trata como criança quem tem menos de 18 anos para efeitos do artigo 17.º, e o Comité dos Direitos da Criança da ONU encoraja os Estados a aplicar as regras da justiça para crianças a todas as crianças com menos de 18 anos (Comentário Geral n.º 24, 2019).

RECOMENDAÇÕES

- **R29** Publicar anualmente dados sobre todas as pessoas com menos de 18 anos privadas de liberdade, incluindo jovens de 16 e 17 anos detidos no sistema prisional e em prisão preventiva, por sexo, ilha, situação jurídica e duração da detenção.
- **R30** Rever o tratamento dos jovens de 16 e 17 anos à luz do artigo 17.º da Carta e do Comentário Geral n.º 24, e garantir que cada criança seja julgada por um processo de justiça especializado para crianças e mantida separada dos adultos.
- **R31** Confirmar os estabelecimentos e as medidas disponíveis para raparigas em conflito com a lei, e alargar as alternativas comunitárias à detenção para crianças.

11.2 EXPLORAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO INFANTIL (ARTIGO 15.º)

- **O que o Relatório do Estado documenta.** O Estatuto e o Código Laboral fixam em 15 anos a idade mínima de trabalho (§ 215). Está em vigor desde 2016 uma lista de trabalhos perigosos (Lei n.º 113/VIII/2016), e o Comité Nacional de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil integra 30 instituições (§§ 210 a 212). O inquérito de 2022, realizado com apoio da OIT, apurou que 4,2 por cento das crianças estavam em situação de trabalho infantil e que 2,5 por cento das crianças dos 5 aos 17 anos trabalhavam em condições perigosas. A incidência era maior nos rapazes (5,6 contra 2,7 por cento) e no meio rural (9,4 contra 2,4 por cento) (§§ 213 e 216).

- **Constatações da sociedade civil e fontes externas.** O Departamento do Trabalho dos Estados Unidos refere a inexistência de investigações criminais, ações penais ou condenações por piores formas de trabalho infantil no seu último período de referência (Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, ILAB, Cabo Verde). A Verité reporta 24 casos de trabalho infantil registados pelo ICCA em 2020, em serviço doméstico, agricultura, recolha de lixo e tráfico de droga (Verité, Cabo Verde). No terreno, a Santo Amaro ADC documenta a venda ambulante nos mercados do Tarrafal por crianças que vendem alimentos e fruta, e descreve a fiscalização laboral no seu município como «zero» (P16, P17). O Observatório Cidadania Ativa cita a venda ambulante, o trabalho doméstico, a pesca nas aldeias piscatórias e a agricultura, e explica que as atividades informais operam fora do alcance da Inspeção-Geral do Trabalho (P16, P17). Na Praia, a Maracanã observou crianças a trabalhar em oficinas de carpintaria, serralharia, bate-chapa e mecânica, na venda de peixe, de «fresquinhas», de pão e de donuts, e na construção, e afirma que não há fiscalização (P16, P17). Uma organização anónima não documentou trabalho infantil e considera adequada a legislação existente, desde que seja aplicada e monitorizada (P16, P17).

NO TERRENO SANTO AMARO ADC, P16 E P17 - Tarrafal, Santiago

Muitas mães enviam as crianças para as feiras e mercados para venderem, e muitas ajudam as mães no comércio durante o dia. As campanhas passam-se nos grandes centros. As associações locais é que conhecem melhor as comunidades e estão mais próximas, mas não têm financiamento para fazer a capacitação a nível local.

NO TERRENO MARACANÃ, P16 - Praia, Santiago

Oficina de carpintaria, serralharia, bate-chapa e mecânica, venda de peixe, «fresquinha», pão e donuts, crianças na construção. Praia.

RECOMENDAÇÕES

- **R32** Aprovar, financiar e publicar o II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com planos de ação municipais para os municípios do interior.
- **R33** Criar uma monitorização comunitária do trabalho infantil através de associações locais e comités municipais, e formar inspetores do trabalho, polícia e agentes municipais nos municípios do interior, e não apenas na capital.
- **R34** Encomendar um estudo nacional sobre o trabalho infantil na economia informal, por ilha e setor, abrangendo venda ambulante, trabalho doméstico, pesca e agricultura, com base no inquérito de 2022 realizado com apoio da OIT.

11.3 ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO (ARTIGOS 27.º E 29.º)

- **O que o Relatório do Estado documenta.** A reforma do Código Penal de 2021 reforçou os crimes sexuais, incluindo a utilização de menores dos 10 aos 18 anos em atividades sexuais remuneradas (art. 145.º-A) e o aliciamento de menor de 16 anos para atos sexuais no estrangeiro (§§ 225, 238). O Observatório Nacional do tráfico foi criado pela Resolução n.º 40/2018, um II Plano Nacional Contra o Tráfico de Pessoas tem foco na proteção da criança, e foram adotados procedimentos operacionais (§§ 240 a 245). Funcionam linhas de apoio através do ICCA (8001020) e da Polícia Nacional (132) (§ 227), existem salas de escuta especializada para crianças na Praia, no Mindelo, no Sal e na Boa Vista (§ 223), e o Ministério do Turismo integra o Plano de Ação sobre violência sexual 2022 a 2024 (§ 228).

- **O que mostram os dados.** Em 2023/2024, o Ministério Público registou 644 processos por crimes sexuais, incluindo 306 por abuso sexual de crianças (47,5 por cento) e 26 por abuso sexual de menores entre 14 e 16 anos (§§ 230 a 232). Resolveu 621 e tinha 1 128 pendentes, dos quais 376 por abuso sexual de crianças (§§ 233 a 235). Por cálculo da WACSOFF-FOSCAO, o stock pendente equivale a cerca de 1,8 vezes o número de processos resolvidos no ano.
- **Tráfico.** O Departamento de Estado dos Estados Unidos fez descer Cabo Verde para a Lista de Vigilância do Nível 2 no seu relatório de 2025. O relatório reconhece a investigação de dois casos de tráfico, a formação antitráfico de agentes da linha da frente e a convocação do Observatório Nacional, formalmente inaugurado em novembro de 2024 e reunido duas vezes no período de referência. Recomenda reforçar a capacidade do Observatório e afetar recursos dedicados ao Plano de Ação Nacional. Regista ainda que o ICCA operava centros em oito das nove ilhas habitadas, três dos quais com acolhimento de emergência 24 horas (Departamento de Estado dos Estados Unidos, 2025). A WACSOFF-FOSCAO não identificou qualquer condenação por tráfico reportada para o período.
- **Constatações de terreno.** O Observatório Cidadania Ativa refere denúncias recorrentes de abuso e exploração sexual de menores no Sal e na Boa Vista, tratadas pelas autoridades policiais e judiciais com vários indivíduos presos, notando que os abusos ocorrem muitas vezes no meio familiar e que as vítimas têm acompanhamento psicológico e, em certos casos, são enviadas para centros de emergência infantil do ICCA (P19). Descreve também uma formação dos atores da linha da frente apenas pontual (P21). A Santo Amaro ADC não dispõe de dados de casos documentados, mas refere conhecimento comunitário, no Tarrafal, de que alguns emigrantes escolhem o município por este motivo, de que existem denúncias, mas as famílias por vezes negam ou encobrem os factos e a investigação nem se inicia (P19). Refere ainda contratos de trabalho para o exterior que conduzem a ciclos de endividamento que nunca foram investigados (P18) e considera que os profissionais da linha da frente não estão formados para rastrear indicadores de tráfico (P21). A ACARINHAR sublinha a necessidade de recursos e de formação para o pessoal da linha da frente (P18, P21). A Maracanã e uma organização anónima não documentaram qualquer caso de tráfico ou de exploração sexual ligada ao turismo (P18, P19). A Maracanã não conhece o projeto de lei sobre abuso sexual e refere que o pessoal da linha da frente não está formado para rastrear indicadores de tráfico (P20, P21), enquanto a organização anónima conhece o projeto de lei e considera necessária mais formação de sensibilização para ajudar o pessoal da linha da frente a detetar estes casos e a tratá-los melhor (P20, P21). Estes relatos são apresentados como opinião e conhecimento comunitário, e não como casos verificados.

NO TERRENO OBSERVATÓRIO CIDADANIA ATIVA, P21 - São Vicente

Tem havido ações de formação muito pontualmente para capacitar os principais intervenientes neste setor, mas trata-se de uma matéria muito desafiante, pelo que constantemente são necessárias formações aos assistentes sociais, agentes policiais e demais autoridades, bem como OSC, para uma melhor resposta aos casos de tráfico de pessoas.

- **Legislação.** O Observatório Cidadania Ativa descreve um projeto de lei sobre crimes de agressão e abuso sexual contra crianças e adolescentes que agravaria as penas até 13 anos de prisão e reconheceria a incapacidade de consentimento válido por parte de menores (P20). A Lei n.º 72/X/2026 altera agora o Código Penal em conjunto com o Estatuto. A relação entre os dois instrumentos deveria ser esclarecida para o público e para os profissionais. A Santo Amaro ADC realizou a 1 de junho de 2026 uma marcha dos direitos das crianças e adolescentes para alertar a população para o Estatuto, o II Plano Nacional de erradicação do trabalho infantil e as diretrizes para os serviços públicos (P20).

RECOMENDAÇÕES

- **R35** Afetar um orçamento dedicado e protegido ao Plano de Ação Nacional contra o Tráfico de Pessoas, e reunir o Observatório Nacional pelo menos trimestralmente, com publicação das atas e acompanhamento das ações.
- **R36** Introduzir a triagem sistemática de indicadores de tráfico para cada criança encaminhada ao ICCA, à polícia, aos abrigos e nos casos de trabalho infantil, e formar o pessoal da linha da frente em todos os municípios.
- **R37** Adotar um sucessor do Plano de Ação Nacional sobre Violência Sexual contra Crianças 2022 a 2024, com orçamento, códigos de conduta do setor do turismo e monitorização local no Sal, na Boa Vista e noutros municípios de risco elevado, e prevenção comunitária conduzida por associações locais.
- **R38** Esclarecer e concluir o estatuto legislativo das disposições penais sobre crimes sexuais contra crianças, incluindo a Lei n.º 72/X/2026 e o projeto de lei conexo, com disposições específicas sobre a exploração ligada ao turismo, e publicar um guia acessível para os profissionais.
- **R39** Reduzir o atraso dos processos por crimes sexuais através de magistrados especializados e de salas de escuta adaptadas às crianças em todas as ilhas habitadas, e reportar anualmente as taxas de resolução.
- **R40** Examinar as práticas de recrutamento laboral para o estrangeiro que afetam adolescentes e jovens trabalhadores, com denúncia comunitária e fiscalização dos contratos de trabalho no exterior.

11.4 FILHOS DE MÃES PRESAS (ARTIGO 30.º)

O Código de Processo Penal impede a prisão preventiva de mulheres grávidas e de mulheres com a seu cargo filhos com idade inferior a três anos (art. 291.º, Relatório do Estado, § 206), e a direção das cadeias garante a visita mensal dos filhos fora do horário escolar (§ 207). O Observatório Cidadania Ativa explica que não existem estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres, que as reclusas estão em alas específicas e separadas das cadeias centrais e mistas, e que o Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias prevê compartimentos para reclusas grávidas ou com crianças, preferencialmente num espaço separado (P23). A Santo Amaro ADC, a ACARINHAR, a Maracanã e uma organização anónima não têm conhecimento de dispositivos específicos nas suas áreas (P23). A WACSOFF-FOSCAO não identificou dados publicados sobre crianças que vivem com um progenitor preso.

RECOMENDAÇÕES

- **R41** Publicar dados e normas sobre reclusas grávidas e lactantes e sobre crianças que vivem com as mães em cada estabelecimento prisional, dar prioridade a penas não privativas de liberdade para quem é principal responsável por crianças, e prever modalidades de visita adaptadas às crianças.

11.5 CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA

O Relatório do Estado descreve centros de proteção e centros de dia que atendem crianças em situação de rua (§ 246), um projeto de formação profissional de 2022 para 184 adolescentes em situação de/na rua, dos quais 149 concluíram (§ 247), duas salas de aprendizagem digital para mais de 150 crianças (§ 248) e seis novos centros de dia em 2024, mais um em janeiro de 2025 e quatro previstos (§ 250). Segundo dados oficiais do ICCA reportados pelo Observatório Cidadania Ativa, foram registadas 11 crianças em situação de rua em São Vicente, cinco das quais vivem efetivamente na rua (P24). A Santo Amaro ADC não identifica crianças a viver permanentemente na rua no Tarrafal, mas muitos adolescentes que passam o dia na rua e regressam à noite a casa de familiares, vizinhos ou conhecidos. O seu centro de acolhimento diurno não pode garantir a permanência noturna, pelo que, em situações adversas, aciona as Aldeias SOS, a Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria, o ICCA e a delegacia de saúde (P24). A ACARINHAR pede levantamentos nacionais e municipais (P24). Uma organização anónima refere que atualmente não vê crianças em situação de rua e que o seu número tinha diminuído muito no passado graças às intervenções das ONG (P24). A Maracanã levanta o caso das crianças em risco, por exemplo aos 13 anos, para as quais não conhece nenhuma instituição de acolhimento (P3).

RECOMENDAÇÕES

- **R42** Realizar um levantamento nacional e municipal das crianças em situação de rua e dos adolescentes que passam o dia na rua, e adotar uma política e um percurso de encaminhamento, incluindo opções noturnas, assentes na rede existente de centros de dia.
- **R43** Estabelecer um percurso claro de encaminhamento, colocação e acompanhamento para crianças em risco dos 12 aos 17 anos, designando a instituição responsável por acolhê-las e por acompanhar a não frequência escolar, para que nenhuma criança tenha de dormir na rua ou fique sem resposta.

12. QUESTÕES EMERGENTES E TRANSVERSAIS

Os novos riscos chegam primeiro às crianças, e as respostas devem chegar-lhes primeiro.

12.1 ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E CONTINUIDADE ESCOLAR (ARTIGOS 5.º, 11.º E 14.º)

Como pequeno Estado insular em desenvolvimento, Cabo Verde está estruturalmente exposto a choques climáticos. Em 2025, a tempestade tropical Erin afetou São Vicente e o norte de Santiago. Em São Vicente, o Observatório Cidadania Ativa refere danos em infraestruturas escolares que, embora a tempestade tenha ocorrido em férias letivas, criaram dificuldades no início do ano letivo 2025/2026, porque algumas salas de aula sofreram danos e foi preciso recuperá-las (P15). No Tarrafal, a Santo Amaro ADC apoiou as famílias com material escolar, cestas básicas, batas e uniformes e transporte escolar (P15). A ACARINHAR nota que chuvas intensas e inundações afetam de forma particularmente grave as crianças com deficiência, devido às dificuldades de deslocação e transporte (P15). A Maracanã não referiu perturbações relacionadas com o clima, e uma organização anónima menciona apenas a pandemia de COVID-19 como tendo perturbado as suas atividades (P15). A UNICEF documenta um Plano de Ação de Proteção da Criança e Resiliência Climática e medidas de continuidade das aprendizagens (UNICEF Cabo Verde, 2025). O Relatório do Estado refere não ter registado separação de crianças das famílias por catástrofe natural (§ 78).

RECOMENDAÇÕES

- **R44** Dotar de recursos o Plano de Ação de Proteção da Criança e Resiliência Climática como programa permanente e orçamentado, com protocolos de continuidade escolar para todas as ilhas habitadas e planos inclusivos de evacuação e transporte para crianças com deficiência.

12.2 PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS EM LINHA (ARTIGOS 16.º E 27.º)

O Relatório do Estado enumera processos por sexting contra menor (4 resolvidos e 6 pendentes), exploração de menor para fins pornográficos (4 pendentes) e pornografia infantil (3 pendentes) (§§ 233 a 235). O Observatório Cidadania Ativa nota que as denúncias e o debate sobre cyberbullying e violência digital em São Vicente têm ganho visibilidade crescente, e que o ICCA identificou a ilha como o terceiro maior foco de denúncias a nível nacional, atrás de Santiago e do Fogo (P25). A Santo Amaro ADC indica a polícia e o ICCA como canais de denúncia (P25), e a ACARINHAR pede educação digital para crianças, famílias e profissionais e canais de denúncia acessíveis, conhecidos e funcionais (P25). A Maracanã e uma organização anónima não referem casos de exploração em linha, aliciamento ou cyberbullying nas suas áreas (P25). A WACSOFF-FOSCAO não identificou um quadro nacional dedicado à proteção das crianças em linha.

RECOMENDAÇÕES

- **R45** Desenvolver um quadro nacional de proteção das crianças em linha, com um canal de denúncia acessível e amigo da criança, educação digital para crianças, famílias e profissionais, e cooperação com plataformas em linha e operadores de telecomunicações.

13. PERGUNTAS SUGERIDAS PARA O DIÁLOGO CONSTRUTIVO

Dez perguntas que podem transformar uma preocupação partilhada em ação partilhada.

- a. Que parte do orçamento nacional e dos orçamentos do MFIDS e do ICCA é gasta com crianças, por ilha, e como se tratam os atrasos nas subvenções à sociedade civil?
- b. Como participarão as organizações da sociedade civil, incluindo as comunitárias e de deficiência, na preparação da regulamentação do novo Estatuto da Criança e do Adolescente?
- c. Que medidas garantem que os serviços de proteção da infância chegam às localidades do interior e dispersas, por exemplo no norte de Santiago?
- d. Que planos existem para um serviço estruturado de intervenção precoce para crianças com deficiência desde o nascimento até aos cinco anos?
- e. Que passos estão previstos para aderir às convenções de 1954 e 1961 sobre apatridia e para registar os filhos de pais migrantes?
- f. Que dados existem sobre jovens de 16 e 17 anos privados de liberdade, e como se cumpre o artigo 17.º da Carta em relação a eles?
- g. O Plano de Ação Nacional contra o Tráfico de Pessoas 2023 a 2026 está financiado, e com que frequência se reúne o Observatório Nacional?
- h. Qual é o estado do sucessor do Plano Nacional sobre Violência Sexual contra Crianças 2022 a 2024, e como será reduzido o atraso de 1 128 processos por crimes sexuais?
- i. Que condições têm de ser cumpridas antes do encerramento de uma escola rural, e como se garante transporte seguro às crianças afetadas?
- j. Que meta fixou o Estado para alargar a proteção social pecuniária a mais de 47,8 por cento das crianças dos 0 aos 14 anos?

14. RECOMENDAÇÕES COMPILADAS DA WACSOFF-FOSCAO

Uma síntese para levar para o diálogo.

As páginas seguintes reúnem as 45 recomendações numeradas deste relatório, agrupadas por secção temática, para facilitar a consulta pelo Comité e pelo Estado parte. A numeração é contínua e corresponde à do texto.

MEDIDAS GERAIS DE IMPLEMENTAÇÃO (ARTIGO 1.º)

1. **R1** Publicar anualmente uma demonstração orçamental da infância, com dotação e execução por ministério, por ilha e município e por grupo temático da Carta, submetida a auditoria do Tribunal de Contas.
2. **R2** Estabelecer um calendário previsível de desembolso das subvenções do Estado a organizações que trabalham com crianças, com pagamentos garantidos no primeiro trimestre, e abrir os fundos municipais de proteção da infância à sociedade civil através de concursos públicos transparentes.
3. **R3** Institucionalizar a consulta estruturada da sociedade civil, incluindo a plataforma das ONG e as organizações comunitárias e de deficiência dos municípios do interior, na preparação dos relatórios periódicos, das políticas nacionais para a infância e da regulamentação do novo Estatuto da Criança e do Adolescente, e publicar os registos das consultas.
4. **R4** Tornar operacional o quadro de coordenação multissetorial entre o ICCA e as ONG (Relatório do Estado, § 42) e ativar comités municipais dos direitos da criança em todos os municípios, começando pelo Tarrafal, São Lourenço dos Órgãos, Sal e Boa Vista.
5. **R5** Pôr em funcionamento o Observatório da Criança e do Adolescente como sistema nacional único de dados sobre a infância, com indicadores harmonizados e desagregados por idade (0 a 17 anos), sexo, deficiência e município, e reconciliar as séries de mortalidade publicadas no Relatório do Estado.

DEFINIÇÃO DE CRIANÇA (ARTIGO 2.º)

6. **R6** Declarar claramente, na regulamentação do novo Estatuto da Criança e do Adolescente e no próximo relatório periódico, que os adolescentes dos 12 aos 17 anos são crianças para todos os efeitos da Carta e beneficiam de todas as suas proteções.
7. **R7** Confirmar, na lei e no próximo relatório periódico, que a idade mínima para casar é de 18 anos para raparigas e rapazes, sem exceção, incluindo ao abrigo de práticas costumeiras ou religiosas.

PRINCÍPIOS GERAIS (ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º E 7.º)

8. **R8** Fazer avançar o projeto de lei especial antidiscriminação submetido pela CNDHC (Relatório do Estado, § 50), com proteção expressa das crianças por motivos de deficiência, nacionalidade, estatuto migratório e situação socioeconómica.
9. **R9** Criar um Serviço de Intervenção Precoce estruturado para crianças desde o nascimento até aos cinco anos, com equipas multidisciplinares permanentes, serviços de reabilitação e terapia e transporte adaptado em todos os municípios, começando fora da Praia e do Mindelo.
10. **R10** Adotar um índice de equidade entre ilhas e municípios que abranja a proteção da infância, a saúde e a educação, com metas de alcance dos serviços para localidades do interior e dispersas como o Tarrafal e São Lourenço dos Órgãos, e publicá-lo anualmente.
11. **R11** Emitir orientações operacionais para a avaliação e determinação do interesse superior da criança, destinadas ao ICCA, ao Ministério Público e aos tribunais, no âmbito do novo Estatuto, e formar os três grupos.
12. **R12** Dotar o Parlamento Infantojuvenil de uma rubrica orçamental e de uma resposta formal do Governo às suas recomendações, e exigir a consulta das crianças na preparação do próximo relatório periódico e dos planos nacionais.

DIREITOS E LIBERDADES CIVIS (ARTIGOS 6.º, 8.º, 9.º, 10.º E 16.º)

13. **R13** Aderir à Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas e à Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apátridia, e realizar uma avaliação nacional atualizada das crianças apátridas e em risco de apátridia, incluindo filhos de pais migrantes.
14. **R14** Lançar uma ação de registo de proximidade para famílias migrantes e remotas, com informação nas línguas das principais comunidades migrantes, pontos de registo móveis e ligação entre o registo de nascimento e a inscrição nos cuidados primários de saúde, e publicar dados sobre registos tardios por município.
15. **R15** Publicar os relatórios de visita da CNDHC a estabelecimentos que detêm ou acolhem crianças e reportar, no próximo ciclo periódico, o seguimento dado ao CAT/C/CPV/CO/1 (2017).

AMBIENTE FAMILIAR E CUIDADOS ALTERNATIVOS (ARTIGOS 18.º A 20.º, 24.º E 25.º)

16. **R16** Alargar os centros de dia e o acolhimento fora do horário escolar a todos os municípios que deles não dispõem, começando pelo interior de Santiago, aproveitando edifícios escolares encerrados ou subutilizados quando adequado, e com as associações locais como parceiras de execução.
17. **R17** Combinar transferências monetárias com acompanhamento para os agregados chefiados por mulheres identificados no CSU: ligar as transferências à gestão de casos de proteção da infância, ao apoio parental e ao acesso a creches.
18. **R18** Criar um quadro ligeiro de registo e monitorização dos cuidados informais em família alargada, proporcional ao risco, e reforçar a inspeção pelo ICCA do acolhimento residencial gerido por ONG, no âmbito do novo Estatuto.
19. **R19** Publicar anualmente dados desagregados por ilha sobre crianças em cuidados alternativos, duração da colocação, reunificação familiar e adoção de crianças com necessidades educativas especiais.

SAÚDE E BEM-ESTAR BÁSICOS (ARTIGOS 5.º, 13.º, 14.º, 20.º E 26.º)

20. **R20** Fixar uma meta e um calendário para elevar a cobertura efetiva da proteção social pecuniária das crianças dos 0 aos 14 anos acima de 47,8 por cento, com atenção específica à menor cobertura das raparigas e às crianças dos agregados informais e migrantes, e rever o valor real do abono de família.
21. **R21** Tornar a focalização do CSU transparente e auditável, publicando os critérios de elegibilidade e os procedimentos de recurso, e envolvendo organizações comunitárias acreditadas na verificação.
22. **R22** Ampliar a monitorização do crescimento e a suplementação de micronutrientes até ao nível do programa de vacinação e publicar dados nutricionais por município.
23. **R23** Adotar um sucessor do Plano Estratégico para a Saúde Sexual e Reprodutiva 2018 a 2022, com informação e serviços acessíveis para adolescentes com deficiência, e aplicar uma avaliação de proteção da infância a cada gravidez de uma rapariga com menos de 16 anos.
24. **R24** Financiar psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas nos municípios do interior, por exemplo através de contratos de serviço entre municípios e associações locais.

EDUCAÇÃO, LAZER E ATIVIDADES CULTURAIS (ARTIGOS 11.º E 12.º)

25. **R25** Exigir uma avaliação de impacto nos direitos da criança e uma alternativa garantida de transporte seguro e gratuito ou de aprendizagem comunitária antes de qualquer encerramento de escola rural, incluindo opções de ATL e turmas multisseriadas.
26. **R26** Alargar o programa de transporte escolar ao pré-escolar e ao ensino básico em localidades dispersas e garantir que nenhuma criança deixe a escola por falta de dinheiro para o transporte.
27. **R27** Estabelecer um sistema nacional de avaliação das aprendizagens, distinto do acompanhamento da escolarização, que meça a literacia e a numeracia por ilha, sexo e deficiência.
28. **R28** Acelerar as infraestruturas de educação inclusiva e o pessoal de apoio para crianças com deficiência fora da Praia e do Mindelo.

MEDIDAS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO

29. **R29** Publicar anualmente dados sobre todas as pessoas com menos de 18 anos privadas de liberdade, incluindo jovens de 16 e 17 anos detidos no sistema prisional e em prisão preventiva, por sexo, ilha, situação jurídica e duração da detenção.
30. **R30** Rever o tratamento dos jovens de 16 e 17 anos à luz do artigo 17.º da Carta e do Comentário Geral n.º 24, e garantir que cada criança seja julgada por um processo de justiça especializado para crianças e mantida separada dos adultos.
31. **R31** Confirmar os estabelecimentos e as medidas disponíveis para raparigas em conflito com a lei, e alargar as alternativas comunitárias à detenção para crianças.
32. **R32** Aprovar, financiar e publicar o II Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com planos de ação municipais para os municípios do interior.
33. **R33** Criar uma monitorização comunitária do trabalho infantil através de associações locais e comités municipais, e formar inspetores do trabalho, polícia e agentes municipais nos municípios do interior, e não apenas na capital.
34. **R34** Encomendar um estudo nacional sobre o trabalho infantil na economia informal, por ilha e setor, abrangendo venda ambulante, trabalho doméstico, pesca e agricultura, com base no inquérito de 2022 realizado com apoio da OIT.
35. **R35** Afetar um orçamento dedicado e protegido ao Plano de Ação Nacional contra o Tráfico de Pessoas, e reunir o Observatório Nacional pelo menos trimestralmente, com publicação das atas e acompanhamento das ações.
36. **R36** Introduzir a triagem sistemática de indicadores de tráfico para cada criança encaminhada ao ICCA, à polícia, aos abrigos e nos casos de trabalho infantil, e formar o pessoal da linha da frente em todos os municípios.
37. **R37** Adotar um sucessor do Plano de Ação Nacional sobre Violência Sexual contra Crianças 2022 a 2024, com orçamento, códigos de conduta do setor do turismo e monitorização local no Sal, na Boa Vista e noutros municípios de risco elevado, e prevenção comunitária conduzida por associações locais.
38. **R38** Esclarecer e concluir o estatuto legislativo das disposições penais sobre crimes sexuais contra crianças, incluindo a Lei n.º 72/X/2026 e o projeto de lei conexo, com disposições específicas sobre a exploração ligada ao turismo, e publicar um guia acessível para os profissionais.
39. **R39** Reduzir o atraso dos processos por crimes sexuais através de magistrados especializados e de salas de escuta adaptadas às crianças em todas as ilhas habitadas, e reportar anualmente as taxas de resolução.
40. **R40** Examinar as práticas de recrutamento laboral para o estrangeiro que afetam adolescentes e jovens trabalhadores, com denúncia comunitária e fiscalização dos contratos de trabalho no exterior.
41. **R41** Publicar dados e normas sobre reclusas grávidas e lactantes e sobre crianças que vivem com as mães em cada estabelecimento prisional, dar prioridade a penas não privativas de liberdade para quem é principal responsável por crianças, e prever modalidades de visita adaptadas às crianças.
42. **R42** Realizar um levantamento nacional e municipal das crianças em situação de rua e dos adolescentes que passam o dia na rua, e adotar uma política e um percurso de encaminhamento, incluindo opções noturnas, assentes na rede existente de centros de dia.
43. **R43** Estabelecer um percurso claro de encaminhamento, colocação e acompanhamento para crianças em risco dos 12 aos 17 anos, designando a instituição responsável por acolhê-las e por acompanhar a não frequência escolar, para que nenhuma criança tenha de dormir na rua ou fique sem resposta.

QUESTÕES EMERGENTES E TRANSVERSAIS

44. **R44** Dotar de recursos o Plano de Ação de Proteção da Criança e Resiliência Climática como programa permanente e orçamentado, com protocolos de continuidade escolar para todas as ilhas habitadas e planos inclusivos de evacuação e transporte para crianças com deficiência.
45. **R45** Desenvolver um quadro nacional de proteção das crianças em linha, com um canal de denúncia acessível e amigo da criança, educação digital para crianças, famílias e profissionais, e cooperação com plataformas em linha e operadores de telecomunicações.

15. ANEXO A. A CONSULTA DE TERRENO EM SÍNTESE

NOTA IMPORTANTE: Muitas organizações responderam ao questionário. Algumas não querem que o seu nome conste ou apareça no relatório. As organizações seguintes aceitaram que o seu nome fosse mencionado no relatório.

Cinco organizações, cinco pontos de vista, uma mesma preocupação com as crianças.

O quadro resume as principais observações das organizações participantes. «Sem dados» significa que a organização não tinha informação própria a oferecer. Opiniões e conhecimento comunitário são apresentados como tal.

TEMA (PERGUNTA)	SANTO AMARO ADC (TARRAFAL, SANTIAGO)	OBSERVATÓRIO (SÃO VICENTE)	CIDADANIA ATIVA	ACARINHAR NACIONAL	(DEFICIÊNCIA,
Consultada sobre o Relatório do Estado (P2)	Não	Não		Não	
Orçamento e financiamento (P1)	Rubrica municipal para a infância inacessível às ONG	Desconhece rubrica dedicada		Subvenção do Estado em duodécimos, com atrasos no início do ano	
Coordenação (P3)	Quase limitada a polícia, saúde e tribunal no Tarrafal	Mais trabalho em rede necessário no Sal e na Boa Vista		Ilhas e São Lourenço dos Órgãos	
Deficiência e inclusão (P4 a P6)	Poucas crianças abrangidas, crianças rurais largamente excluídas	Precisa de melhoria substancial		Sem intervenção precoce estruturada, poucas equipas, lacunas de transporte e acessibilidade	
Geografia do acesso (P5)	Interior de Santiago: uma delegação do ICCA para o norte e o Tarrafal. Maio bem servido	Uma realidade bem presente		Famílias deslocam-se à Praia para obter serviços	
Registo de nascimento e crianças migrantes (P7, P8)	Filhos de emigrantes não registados no Tarrafal. Barreiras de língua e de conhecimento	Filhos de migrantes da costa ocidental africana. A documentação é o principal obstáculo		Não é questão central na sua carteira de casos	
Família e agregados chefiados por mulheres (P10)	Crianças com vizinhos ou sozinhas	Crianças sozinhas durante horas, abusos, mendicância		Cuidados 24 horas por dia pelas mães	
Proteção social (P11)	Chega às famílias, percebido como politizado	Útil mas insuficiente		Custos adicionais da deficiência não cobertos	
Abandono e encerramento de escolas (P14, P26)	Pressão económica. Escolas rurais encerradas. Custos de transporte	Pressão económica e gravidez precoce		Deficiência, pobreza e distância combinadas	
Trabalho infantil (P16, P17)	Venda ambulante. Fiscalização descrita como «zero»	Venda ambulante, trabalho doméstico, pesca, agricultura		Sem levantamento sistemático	
Tráfico e exploração sexual (P18 a P21)	Conhecimento comunitário, sem dados documentados. Falta de formação	Denúncias recorrentes no Sal e na Boa Vista. Detenções referidas. Formação pontual		Sem dados próprios. Pede recursos e formação	
Situação de rua (P24)	Adolescentes na rua durante o dia. Centro de dia. Encaminhamentos	11 registados em São Vicente (ICCA), 5 a viver na rua		Pede levantamento nacional e municipal	
Riscos em linha (P25)	Canais da polícia e do ICCA	Denúncias de cyberbullying em crescimento		Educação digital e denúncia acessível	
Clima (P15)	Tempestade de 2025: material escolar, cestas básicas, uniformes, transporte	Erin danificou salas de aula, atrasando o início de 2025/2026		Inundações afetam sobretudo crianças com deficiência	

TEMA (PERGUNTA)	MARACANÁ (PRAIA, SANTIAGO)	UMA ORGANIZAÇÃO CABO-VERDIANA DE DIREITOS DA CRIANÇA (ANÓNIMA)
Consultada sobre o Relatório do Estado (P2)	Nunca	Não tem conhecimento de qualquer consulta
Orçamento e financiamento (P1)	Nada de concreto. Ouviu falar de financiamento do pré-escolar e de concursos pontuais para apoio ao estudo, nenhum regular	Financiamento rastreável para o ICCA no Orçamento do Estado. Sem rubrica dedicada às ONG que trabalham na proteção da infância
Coordenação (P3)	Proteção fraca em todos os municípios. Sem responsabilização clara. Nenhuma instituição para uma criança em risco de 13 anos	As instituições atuam em todos os municípios. Não observou coordenação mais fraca
Deficiência e inclusão (P4 a P6)	Associações como a Colmeia fazem excelente trabalho. Lacuna: pessoal formado. Sem discriminação documentada	Grande esforço. Lacunas em recursos humanos, equipamento e finanças. Sem discriminação documentada
Geografia do acesso (P5)	Sem opinião	Serviços possivelmente mais fracos nas ilhas mais pequenas por falta de recursos
Registo de nascimento e crianças migrantes (P7, P8)	Muitas crianças sem documentos na Praia, resolvidas caso a caso. Sem números	Não encontrou crianças sem documentos. Serviços de registo abrangentes
Família e agregados chefiados por mulheres (P10)	Mais de 70 por cento das crianças da sua comunidade em agregados chefiados por mulheres (estimativa)	Estas crianças são mais vulneráveis e maioria entre os pobres. Sem estatísticas
Proteção social (P11)	Chega às famílias, com grande défice. Os técnicos não sabem explicar a sua importância	Chega aos agregados informais. Muitas crianças dos seus centros são beneficiárias
Abandono e encerramento de escolas (P14, P26)	Número razoável de abandonos todos os anos	Pressão económica, deficiência e gravidez precoce
Trabalho infantil (P16, P17)	Oficinas, venda de peixe e de lanches, construção, na Praia. Sem fiscalização	Nenhum caso documentado. Legislação adequada, precisa de aplicação
Tráfico e exploração sexual (P18 a P21)	Nenhum caso documentado. Não conhece o projeto de lei. Pessoal da linha da frente não formado	Nenhum caso documentado. Conhece o projeto de lei. Necessária mais formação de sensibilização
Situação de rua (P24)	Sem dados. Crianças em risco sem instituição de acolhimento	Nenhuma atualmente. Muito reduzido graças às ONG
Riscos em linha (P25)	Nenhum caso	Nenhum caso
Clima (P15)	Nada a referir	Só a COVID-19 perturbou as atividades

16. ANEXO B. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA WACSOFF-FOSCAO

A voz da sociedade civil da África Ocidental, em diálogo com as suas instituições.

- **Quem somos.** O Fórum da Sociedade Civil da África Ocidental (WACSOFF), conhecido em francês como Forum de la Société Civile de l'Afrique de l'Ouest (FOSCAO), é uma rede guarda-chuva de organizações da sociedade civil dos quinze países da África Ocidental. É a interface oficial entre a sociedade civil da África Ocidental e a Comissão da CEDEAO.
- **Porque existe.** O Fórum nasceu da necessidade de um diálogo institucionalizado entre as organizações da sociedade civil sub-regionais e a CEDEAO, após consultas que conduziram a um comité ad hoc composto por membros da CEDEAO e da sociedade civil. O seu objetivo é reforçar e institucionalizar a relação entre a sociedade civil da África Ocidental e as instituições do sistema da CEDEAO.
- **Missão.** A WACSOFF serve de receptáculo para as organizações da sociedade civil que alimentam os processos da CEDEAO, e habilita-as a usar o espaço público a nível nacional e regional, de modo a contribuírem para uma África Ocidental integrada, estável e desenvolvida.
- **Organização.** O Fórum reúne os seus membros na Assembleia Geral (Fórum dos Povos) (por exemplo, a 6.ª, 7.ª e 8.ª Assembleias Gerais da WACSOFF, respetivamente em 2016, 2022 e 2024), e atua através de plataformas nacionais, as suas estruturas em cada Estado da África Ocidental, que identificam áreas de colaboração entre a sociedade civil, o setor privado, as autoridades nacionais e organizações regionais como a CEDEAO e a UEMOA. A WACSOFF apresenta regularmente a situação da região sobre diferentes temas, como os direitos da criança, no Parlamento da CEDEAO.
- **Papel neste relatório.** A WACSOFF-FOSCAO coordenou a preparação deste relatório complementar sob a liderança de Diretor Executivo Regional, com o apoio técnico da NovaHub Consulting. Em Cabo Verde, o relatório baseia-se no contributo das organizações nomeadas na secção 3 e de uma organização anónima. A WACSOFF-FOSCAO está disponível para apoiar o acompanhamento com a sociedade civil nacional e com o Comité.
- **Contacto.** www.wacsof-foscao.org / Media@Wacsof-Foscao.Org

17. REFERÊNCIAS E FONTES

Cada afirmação remete para a sua fonte.

- a. República de Cabo Verde (2025). I Relatório Nacional Combinado, Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (citado como «Relatório do Estado», por parágrafo).
- b. Assembleia Nacional de Cabo Verde (2026). Lei n.º 72/X/2026, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e procede à sétima alteração ao Código Penal. Boletim Oficial.
- c. Governo de Cabo Verde (2025). Decreto-Regulamentar n.º 2/2025, de 20 de março, que aprova os Estatutos do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente. Boletim Oficial, I Série, n.º 21.
- d. Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas (2019). Observações finais sobre o segundo relatório periódico de Cabo Verde, CRC/C/CPV/CO/2, 27 de junho de 2019.
- e. Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas (2019). Comentário Geral n.º 24 sobre os direitos da criança no sistema de justiça juvenil, CRC/C/GC/24.
- f. Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres das Nações Unidas (2019). Observações finais sobre o nono relatório periódico de Cabo Verde, CEDAW/C/CPV/CO/9, 30 de julho de 2019.
- g. Comité contra a Tortura das Nações Unidas (2017). Observações finais sobre Cabo Verde, CAT/C/CPV/CO/1.
- h. ACNUR (2023). Contributo para o Exame Periódico Universal de Cabo Verde, 44.ª sessão (EPU 44).
- i. Departamento de Estado dos Estados Unidos (2025). 2025 Trafficking in Persons Report: Cabo Verde. Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons.
- j. Departamento do Trabalho dos Estados Unidos, Bureau of International Labor Affairs. Child Labor and Forced Labor Reports: Cabo Verde.
- k. Verité. Trafficking Risk in Sub-Saharan African Supply Chains: perfil de Cabo Verde.
- l. UNICEF Cabo Verde (2023 a 2025). Relatórios anuais e relatórios do gabinete no país (citados como «UNICEF Cabo Verde, relatórios do país»).
- m. Forbes África Lusófona. Cabo Verde aponta para aumento da idade para exercer pequenas actividades (declaração do Ministro da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, noticiada pela Lusa).
- n. WACSOFF-FOSCAO (2026). Questionários de consulta de terreno preenchidos pela Santo Amaro, Associação de Desenvolvimento Comunitário; Observatório Cidadania Ativa, Cabo Verde; ACARINHAR; Associação Cultural e Desportiva Maracanã de Ponta d'Água; e uma organização que pediu para permanecer anónima, setembro de 2026 (citados por organização e número de pergunta).
- o. WATHI. Presentation of the West African Civil Society Forum. Commonwealth Foundation. Strengthening West African civil society engagement. Parlamento da CEDEAO (2022). WACSOFF advocates for ECOWAS clubs in schools in Member States. WACSOFF (2016). Nota concetual do 6.º Fórum dos Povos.
- p. Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança. Diretrizes para a Apresentação de Relatórios Complementares por Organizações da Sociedade Civil.
- q. Child Protection Alliance (2026). Complementary Report on The Gambia's Combined Initial and Periodic Reports. Comissão Nacional de Direitos Humanos da Gâmbia. Complementary Report. Alternate Report Coalition, Child Rights South Africa. Complementary Report to the ACERWC (referências de estrutura e de boas práticas).

Agradecemos aos nossos parceiros



WACSOFF-FOSCAO.ORG



GONOVAHUB.COM



AFECN.ORG

18. RELATÓRIO TEMÁTICO: IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) EM CABO VERDE

Submissão ao Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CAEDBE) em resposta ao Relatório Inicial Combinado da República de Cabo Verde 2025

RELATÓRIO TEMÁTICO: IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) EM CABO VERDE

Setembro de 2026

Submetido por: *Membros da Rede Cabo-verdiana para a Proteção e Promoção das Crianças*

Coordenação técnica e apoio: *Aldeias Infantis SOS Cabo Verde; Africa Early Childhood Network; e Oxford Human Rights Hub*



INTRODUÇÃO

O presente relatório temático responde ao Relatório Inicial Combinado da República de Cabo Verde 2025, apresentado pelo Estado sobre a implementação da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (CADBEC), centrando-se especificamente na primeira infância. Em Cabo Verde, a primeira infância (pequena infância) é entendida como o período que vai do nascimento aos 8 anos.¹ No entanto, este relatório incide sobre o grupo etário dos 0 aos 6 anos, para refletir a organização dos serviços de primeira infância em Cabo Verde, que abrange creches e cuidados diurnos para crianças dos 0 aos 3 anos, o pré-escolar para crianças dos 4 aos 5 anos e a transição para o ensino básico por volta dos 6 anos. Este intervalo etário permite também uma avaliação integrada dos direitos da criança à saúde, à nutrição, a cuidados responsivos, à proteção e à aprendizagem precoce durante o período fundamental dos primeiros anos.

Embora reconheça as medidas refletidas no relatório do Estado parte, este relatório procura chamar a atenção do Comité para quatro (4) áreas prioritárias em que são necessárias mais ações para garantir que cada criança pequena possa sobreviver, desenvolver-se e prosperar num ambiente seguro, inclusivo e acolhedor.

Cabo Verde fez progressos significativos no quadro legislativo e institucional da proteção da infância, incluindo a revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente, a implementação do Plano Nacional de Cuidados, a expansão da proteção social e o fortalecimento gradual da educação inclusiva. No entanto, as evidências e os dados disponíveis revelam que persistem desafios estruturais na realização de um desenvolvimento integral da primeira infância (DPI).

Tendo em conta a obrigação do Estado de respeitar, proteger e realizar os direitos da primeira infância, este relatório temático, elaborado conjuntamente por organizações da sociedade civil da primeira infância, tem por objetivos:

1. partilhar mais informação e evidências sobre os principais desafios que as crianças pequenas enfrentam no acesso a serviços de desenvolvimento da primeira infância (DPI) de qualidade, inclusivos e holísticos em Cabo Verde, incluindo o impacto das alterações climáticas; e
2. sugerir recomendações concretas para garantir o direito de todas as crianças a serviços de DPI de qualidade, inclusivos e holísticos.

IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA EM CABO VERDE

Questão Prioritária 1: Pobreza infantil e proteção social na primeira infância

Nos parágrafos 100, 103, 104 e 139 a 146 do relatório do Estado parte, o Governo refere o Rendimento Social de Inclusão (RSI), o apoio ao acesso a creches e ao pré-escolar e outras medidas de proteção social para crianças e famílias em situação de pobreza ou vulnerabilidade, incluindo o abono de família e prestações conexas.

Estas medidas demonstram o compromisso do Estado com a redução da pobreza e a inclusão social. No entanto, há preocupações de que o relatório do Estado forneça informação limitada sobre a sua adequação, cobertura e eficácia na redução da pobreza entre as crianças pequenas. Também não apresenta uma estratégia de proteção social específica e abrangente para as crianças na primeira infância. Tal é particularmente preocupante porque a primeira infância é um período crítico para o desenvolvimento da criança, e uma proteção social inclusiva, cuidados e outros serviços são essenciais para apoiar crianças e famílias desde o nascimento e ao longo da vida (UNICEF, 2023; Banco Mundial, 2024).²

¹Varela, B. (2019). Um olhar sobre a educação de infância em Cabo Verde. Educação, 44, 1-26. Universidade Federal de Santa Maria. Inclui os grupos etários 0 a 3, 3 a 6 e 6 a 8 anos.

²UNICEF, Too Little, Too Late (2023), pp. 8-10, 37-40, disponível em: <https://www.unicef.org/innocenti/media/2851/file/UNICEF-TooLittle-TooLate-Report-2023.pdf>; UNICEF, Early Childhood Development: UNICEF Vision for Every Child (2023), disponível em: https://www.unicef.org/media/145336/file/Early_Childhood_Development_-_UNICEF_Vision_for_Every_Child.pdf; Banco Mundial, Cabo Verde Poverty Assessment (março de 2024), pp. 9-13, disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099101524172526567/pdf/P179196-c5262880-3bde-4642-8137-8551c0940a00.pdf>

A pobreza infantil continua elevada: em 2023, a taxa de pobreza entre crianças dos 0 aos 14 anos era de 25,0%, em comparação com 16,8% entre pessoas dos 15 aos 64 anos (Banco Mundial, 2024).³ No entanto, apenas 47,8% das crianças dos 0 aos 14 anos, aproximadamente 67 609 crianças, receberam pelo menos uma prestação de proteção social em 2023, o que indica lacunas substanciais de cobertura (INPS, 2024).⁴

De acordo com a Avaliação do Banco Mundial sobre Cabo Verde 2024,⁵ a pobreza monetária nacional foi estimada em 28,1% em 2022, com a metodologia SWIFT. A avaliação concluiu também que as crianças com menos de 18 anos tinham quase o dobro da probabilidade dos adultos de sofrer pobreza multidimensional, 23% das crianças contra 13% dos adultos. Embora as crianças representem cerca de 37% da população total de Cabo Verde, constituem 50,1% de todas as pessoas em pobreza multidimensional.

Apesar das medidas de proteção social existentes, subsistem desafios importantes para garantir que todas as crianças pequenas e as suas famílias recebam apoio adequado. A proteção social continua inadequada para as crianças pequenas e as suas famílias.⁶ Apesar dos esforços de proteção social, subsistem lacunas na coerência, na cobertura, no acompanhamento e na capacidade de resposta do apoio aos agregados vulneráveis com crianças pequenas, particularmente nas zonas rurais e para as mulheres.⁷ Muitas crianças enfrentam pobreza multidimensional em termos de nutrição, saúde, aprendizagem precoce, habitação, água, saneamento e proteção.⁸ Os agregados monoparentais, particularmente os chefiados por mulheres, enfrentam maior vulnerabilidade económica e social, o que prejudica ainda mais o bem-estar e o desenvolvimento das crianças.⁹

Ao abrigo dos artigos 4.º, 5.º, 11.º, 14.º, 18.º e 20.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, o Estado parte deve proteger o interesse superior, a sobrevivência e o desenvolvimento de cada criança e apoiar os pais e cuidadores no cumprimento das suas responsabilidades. Estas obrigações exigem medidas de proteção social adequadas, acessíveis e sensíveis às crianças.

O Comité poderá, portanto, considerar colocar ao Estado a seguinte questão:

A. Que medidas tomou o Estado para alargar uma proteção social adequada e sensível às crianças dos 0 aos 6 anos que vivem em agregados pobres e vulneráveis, particularmente crianças com deficiência e crianças de famílias monoparentais chefiadas por mulheres?

Recomendamos, portanto, que o Comité inste o Estado a:

1. Reforçar a proteção social sensível às crianças na primeira infância, estabelecendo uma prestação pecuniária dedicada, ou adaptando as prestações existentes, para crianças dos 0 aos 6 anos que vivem em agregados pobres e vulneráveis. A medida deve ser integrada no Cadastro Social Único (RSI) e dar prioridade às crianças em pobreza multidimensional, às crianças com deficiência e às crianças que vivem em agregados monoparentais, particularmente os chefiados por mulheres.
2. Alargar a cobertura adequada da proteção social infantil de modo a abranger, pelo menos, todas as crianças dos agregados pobres e vulneráveis até 2030, e acompanhar o impacto das prestações existentes na pobreza infantil através de dados desagregados. Para garantir um financiamento

³Banco Mundial, Cabo Verde Poverty & Equity Brief (2024), que indica uma taxa de pobreza de 25,0% entre crianças dos 0 aos 14 anos. <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099706201032590905/pdf/IDU-a1cd6a9e-08c7-479b-9ef2-2fdd98b11657.pdf>

⁴Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), Boletim Estatístico sobre a Proteção Social em Cabo Verde, 2021-2023 (2024), que indica que 47,8% das crianças dos 0 aos 14 anos receberam pelo menos uma prestação de proteção social em 2023. https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-12/BoletimEstat%C3%ADstico_CV_2021-23.pdf

⁵Banco Mundial, Cabo Verde Poverty Assessment (março de 2024), pp. 6-13 e 52-67, disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099101524172526567/pdf/P179196-c5262880-3bde-4642-8137-8551c0940a00.pdf>

⁶Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Common Country Programme Document for Cabo Verde, março de 2023-dezembro de 2027, DP/FPA-ICEF/CCPD/2023/CPV/1 (Nova Iorque: Nações Unidas, 2023). https://www.unicef.org/executiveboard/media/13951/file/2023-CPV-1-Cabo_Verde_CCPD-ENODS.pdf

⁷Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), PNUD e UNFPA, Joint Independent Common Country Programme Evaluation: Cabo Verde (Nova Iorque: Nações Unidas, 2022), Recomendação 4.2.

⁸Banco Mundial, Cabo Verde Poverty Assessment (Washington, DC: Banco Mundial, março de 2024). <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099101524172526567/pdf/P1791961c52628021813718551c0940a00.pdf>; https://www.afdb.org/sites/default/files/documents/projects-and-operations/cabo_verde_-_country_strategy_paper_2019-2024_midterm_review_csp-mtr_and_2023_country_portfolio_performance_review_cpvr_0.pdf

⁹Ibid.

adequado e sustentável, acompanhar o impacto do RSI, do abono de família e dos subsídios à primeira infância na pobreza infantil e publicar dados desagregados sobre o acesso, a cobertura, a adequação e os resultados para as crianças, particularmente as dos 0 aos 6 anos.

Questão Prioritária 2: Serviços de cuidados à criança, educação pré-escolar e apoio às famílias

Nos parágrafos 100 e 102 do relatório do Estado parte, o Governo refere a criação de seis (6) novas creches, o apoio financeiro ao acesso das crianças a creches e ao pré-escolar, o financiamento de equipamentos de cuidados e de ação social, a capacitação dos cuidadores e o Decreto-Lei n.º 63/2020, que estabelece as regras que regem a prestação de serviços de cuidados. Os parágrafos 124 e 132 a 135 fornecem mais informação sobre o Plano Nacional de Cuidados, o Sistema de Cuidados e os Centros de Dia.

Serviços de cuidados à criança

Embora tenham sido feitos progressos importantes, o Estado não fornece informação suficiente sobre a disponibilidade nacional, a acessibilidade de preço, a qualidade ou a distribuição equitativa dos serviços de cuidados, particularmente para crianças dos 0 aos 3 anos. O relatório não indica o número de creches disponíveis, a proporção de crianças abrangidas nem as medidas tomadas para garantir o acesso das crianças mais vulneráveis.

Embora tenham sido criadas novas creches e reforçados os programas de apoio à frequência do pré-escolar, persistem desigualdades territoriais na oferta de serviços de cuidados, incluindo entre ilhas, municípios, zonas rurais e centros urbanos (UNICEF Cabo Verde, 2024; Ministério da Educação, 2023).¹⁰ Os cuidados para crianças dos 0 aos 3 anos abrangem apenas cerca de 20% das crianças, em comparação com uma taxa de frequência do pré-escolar de 86,4% entre as crianças dos 4 aos 5 anos.¹¹ A procura excede a oferta no Sal e na Boa Vista, enquanto as zonas rurais e periurbanas de Santiago e de São Vicente têm menos opções de cuidados; persistem também disparidades municipais no acesso, nas infraestruturas, na dimensão das turmas e na disponibilidade de pessoal qualificado.¹²

O Plano Nacional de Cuidados identifica as crianças pequenas como um grupo prioritário das políticas públicas de cuidados (Governo de Cabo Verde, 2024). No entanto, continua a ser necessária uma política nacional de DPI coerente e integrada e um quadro de implementação para coordenar serviços de saúde, nutrição, educação, proteção social, cuidados e proteção da infância.

Educação pré-escolar

A educação pré-escolar desempenha um papel central no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e psicomotor das crianças (UNESCO, 2023; UNICEF, 2024). Em Cabo Verde, a educação pré-escolar destina-se, em geral, a crianças a partir dos 4 anos até à entrada no ensino básico, normalmente aos 6 anos.

A expansão da cobertura para crianças de 4 e 5 anos é bem-vinda. No entanto, subsistem barreiras importantes. As desigualdades territoriais limitam o acesso ao jardim de infância em comunidades rurais e mais vulneráveis, onde a oferta pode ser insuficiente ou localizar-se longe das famílias. Persistem também preocupações quanto à qualidade do serviço e às qualificações do pessoal. Aproximadamente 30% dos profissionais do pré-escolar têm o perfil técnico considerado adequado para o trabalho, o que evidencia a necessidade de reforçar a formação inicial e contínua dos educadores de infância (UNICEF Cabo Verde, 2024).¹³

A inclusão de crianças com deficiência ou necessidades educativas especiais no pré-escolar exige também maior atenção. Muitas instituições enfrentam limitações de acessibilidade física, de equipamento

¹⁰Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Annual Report 2024: Cabo Verde, fevereiro de 2025; Ministério da Educação de Cabo Verde, Caderno de Orientações Gerais do Ano Letivo 2023/2024.

¹¹Banco Mundial, Cabo Verde Human Capital Project: Additional Financing, Project Paper (Washington, DC: Banco Mundial, 31 de março de 2025), p. 5, § 10. <https://documents1.worldbank.org/curated/en/099040325101025882/txt/BOSIB-ff46bae5-53de-41f0-beb7-9306d92f9e16.txt>

¹²Ibid., pp. 4-5, §§ 7 e 10-12.

¹³UNICEF Cabo Verde (2025), Annual Report 2024: Cabo Verde (n. 5).

especializado e de capacidade do pessoal para responder a necessidades diversas (GPE, 2025; Broken Chalk, 2023).¹⁴

Ao abrigo dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 11.º, 18.º e 20.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, os Estados têm de assegurar o acesso não discriminatório à educação e aos cuidados, proteger o interesse superior, a sobrevivência e o desenvolvimento da criança e apoiar os pais e cuidadores na educação dos filhos. O Comentário Geral n.º 9 do CAEDBE reconhece ainda o desenvolvimento e a educação da primeira infância como parte integrante do direito à educação e exige que os serviços sejam acessíveis, económicos, de qualidade e inclusivos, particularmente para crianças em situação de vulnerabilidade.

Face ao exposto, o Comité poderá solicitar ao Estado parte mais informação sobre a seguinte questão:

A. Que medidas tomou o Estado para garantir o acesso equitativo a serviços de cuidados e de educação pré-escolar acessíveis e de qualidade para todas as crianças dos 0 aos 6 anos, particularmente as das ilhas e municípios menos servidos e das famílias vulneráveis?

Recomendamos, portanto, que o Comité inste o Estado a:

1. Adotar ou reforçar uma política nacional integrada de desenvolvimento da primeira infância e um quadro de implementação, com metas claras, dotações orçamentais e coordenação entre cuidados à criança, educação pré-escolar, saúde, nutrição, proteção social e proteção da infância. O quadro deve incluir um mecanismo nacional de coordenação, acompanhamento e mobilização de recursos, incluindo a colaboração com organizações da sociedade civil.
2. Alargar o acesso equitativo a serviços de cuidados e de apoio às famílias acessíveis e de qualidade para crianças dos 0 aos 3 anos, particularmente nas ilhas e municípios menos servidos, através de maior investimento público em creches comunitárias. Assegurar cuidados gratuitos ou totalmente subsidiados e reforçar as visitas domiciliárias, o apoio parental e os serviços de intervenção precoce para crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.
3. Estabelecer um quadro jurídico que garanta uma educação pré-primária gratuita, inclusiva e de qualidade para todas as crianças, e afetar recursos adequados à sua implementação efetiva.
4. Pôr em prática medidas para universalizar o acesso a uma educação pré-escolar inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 4 e 5 anos. Para tal, o Estado deve reduzir as disparidades entre ilhas, municípios e zonas rurais e urbanas; melhorar a acessibilidade das instalações pré-escolares e o apoio às crianças com deficiência; e reforçar os mecanismos de supervisão, acompanhamento e garantia de qualidade dos serviços pré-escolares.
5. Reforçar o pessoal do pré-escolar, incluindo educadores e outros profissionais, através de formação inicial e contínua e de apoio adequados. Tal deve habilitar o pessoal a proporcionar uma aprendizagem precoce inclusiva, centrada na criança e de qualidade, incluindo apoio adequado a crianças com deficiência e a outras crianças com necessidades de aprendizagem adicionais.

Questão Prioritária 3: Inclusão de crianças com deficiência e intervenção precoce

Nos parágrafos 125 e 127 do relatório do Estado parte, o Governo refere um sistema de identificação de crianças com necessidades educativas especiais, incluindo a identificação e intervenção precoces desde o pré-escolar e a expansão das equipas multidisciplinares de apoio à educação inclusiva. No parágrafo 131, refere ainda a aprovação e implementação de regulamentos educativos sobre inclusão e a matrícula e frequência gratuitas em instituições de ensino público.

Louvamos o Governo por estas medidas regulamentares e institucionais. No entanto, há preocupações de que as crianças com deficiência, particularmente na primeira infância, continuem a enfrentar barreiras à identificação precoce, à avaliação, ao apoio especializado e à assistência às famílias. O próprio Estado reconhece a necessidade de expandir as equipas multidisciplinares e os recursos especializados, enquanto o sistema nacional de identificação de crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE) continua em fase de implementação.

¹⁴Broken Chalk, The Situation of the Right to Education in Cabo Verde: Joint Submission to the 44th Session of the Universal Periodic Review (2023); Global Partnership for Education, «Cabo Verde Leads the Way for Children with Disabilities», 6 de dezembro de 2024.

Inquéritos nacionais terão identificado centenas de crianças com necessidades educativas especiais que estão fora do sistema educativo ou que não recebem apoio adequado. A informação disponível indica ainda que apenas 38% das crianças com menos de 18 anos identificadas com NEE beneficiam de apoio especializado. No entanto, os dados disponíveis não estão desagregados para as crianças pequenas, o que dificulta a avaliação do seu acesso à identificação precoce, à educação inclusiva da primeira infância e ao apoio especializado. (Ministério da Educação, 2024; UNICEF Cabo Verde, 2024).¹⁵

O acesso a terapeutas, serviços especializados e apoio multidisciplinar continua limitado, particularmente fora dos grandes centros urbanos, e as famílias que cuidam de crianças com deficiência recebem apoio insuficiente. Estas lacunas podem atrasar a intervenção atempada e prejudicar a inclusão, o desenvolvimento e o acesso à educação das crianças.

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 11.º, 13.º e 14.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança exigem que o Estado parte assegure a não discriminação, o interesse superior, o desenvolvimento, a saúde, a educação e a proteção das crianças com deficiência. O artigo 13.º exige especificamente assistência adequada às crianças com deficiência e aos seus cuidadores. O Estudo Continental do CAEDBE sobre a Situação das Crianças com Deficiência em África apela ainda a sistemas multissetoriais de identificação, avaliação e apoio da deficiência.

Face ao exposto, o Comité poderá solicitar ao Estado parte mais informação sobre a seguinte questão:

A. Que medidas tomou o Estado para garantir a identificação precoce, a avaliação e o acesso atempado a serviços especializados de intervenção precoce e de apoio às famílias para todas as crianças com deficiência, particularmente as que vivem fora dos grandes centros urbanos?

Recomendamos, portanto, que o Comité inste o Estado parte a:

1. Reforçar a identificação e a intervenção precoces para crianças com deficiência, nomeadamente através de rastreio do desenvolvimento rotineiro e sistemático, serviços de encaminhamento e avaliação desde o nascimento até à entrada no ensino básico. Estas medidas devem permitir a identificação atempada das necessidades das crianças e o seu rápido encaminhamento para serviços adequados.
2. Alargar a todos os municípios o apoio especializado e acessível à primeira infância, reforçando as equipas multidisciplinares e o acesso a terapia da fala, fisioterapia, apoio psicossocial e serviços de apoio às famílias, com particular atenção às crianças que vivem fora dos grandes centros urbanos.

Questão Prioritária 4: Alterações climáticas e primeira infância

Cabo Verde é muito vulnerável aos efeitos das alterações climáticas, incluindo secas recorrentes, escassez de água e fenómenos meteorológicos extremos (UNICEF, Cabo Verde 2024).¹⁶ Estas condições afetam a segurança alimentar dos agregados, o acesso a água potável e a saneamento e a capacidade das famílias de satisfazer as necessidades nutricionais, de saúde e de cuidados das crianças pequenas.

Embora Cabo Verde tenha adotado medidas de adaptação climática, de redução do risco de catástrofes e de proteção social reativa a choques,¹⁷ o relatório do Estado parte fornece informação insuficiente sobre o seu impacto nos direitos da criança. Não inclui dados de risco climático desagregados por criança, evidência de implementação sensível às crianças, nem resultados que mostrem que as vulnerabilidades, necessidades e opiniões específicas das crianças informaram a política e a programação climática e de redução do risco de catástrofes.

O Inquérito IMC 2024 sobre Ambiente e Alterações Climáticas¹⁸ concluiu que 43,9% dos agregados de Cabo Verde tiveram, em algum momento dos 12 meses anteriores, água insuficiente para as suas

¹⁵UNICEF Cabo Verde (2025), Annual Report 2024: Cabo Verde (n. 5); Ministério da Educação de Cabo Verde, Lei n.º 9/2024, de 29 de fevereiro, arts.

¹⁶UNICEF Cabo Verde (2025), Annual Report 2024: Cabo Verde (n. 5).

¹⁷Governo de Cabo Verde, 2020 Update to the First Nationally Determined Contribution of Cabo Verde (2021), pp. 34-39; Governo de Cabo Verde, National Adaptation Plan of Cabo Verde, 2021-2026 (2021); e Banco Mundial, Cabo Verde: Second Resilient and Equitable Recovery Development Policy Financing with a Catastrophe Deferred Drawdown Option (Washington, DC: Banco Mundial, 2022).

¹⁸Instituto Nacional de Estatística (INE), Inquérito Multiobjetivo Contínuo 2024: Ambiente e Mudanças Climáticas (Praia: INE, 2025).

necessidades (INE, 2025). O inquérito registou também a exposição dos agregados a seca, ondas de calor e inundações. Estas pressões relacionadas com o clima são particularmente significativas num contexto de escassez estrutural de água¹⁹ e podem afetar de forma desproporcionada as famílias já em situação de pobreza.

As crianças pequenas dos 0 aos 6 anos são particularmente vulneráveis porque a sua sobrevivência, saúde, nutrição, higiene, cuidados e desenvolvimento dependem crucialmente de acesso fiável a água potável, alimentação nutritiva e serviços essenciais. Os choques climáticos podem também agravar a vulnerabilidade dos agregados já afetados pela pobreza e comprometer a sua capacidade de prestar cuidados adequados às crianças pequenas.

Estas preocupações são coerentes com o reconhecimento pelo Comité de que as alterações climáticas ameaçam os direitos das crianças à sobrevivência, ao desenvolvimento, à saúde, à nutrição, à proteção social e aos cuidados (CAEDBE, 2024).²⁰ O Comité apelou aos Estados partes para que adotem medidas de adaptação climática baseadas nos direitos da criança, que incorporem nutrição, saúde, água e saneamento, proteção social, sistemas de alerta precoce e apoio aos agregados afetados pelo clima (CAEDBE, 2024; CAEDBE, 2026).²¹

O Comité poderá, portanto, considerar colocar ao Estado a seguinte questão:

A. Que medidas tomou o Estado para integrar os direitos e as necessidades das crianças dos 0 aos 6 anos nos planos de adaptação às alterações climáticas e de redução do risco de catástrofes, incluindo assegurar o acesso fiável a água potável, nutrição, cuidados de saúde e apoio reativo a choques para as famílias afetadas pelo clima?

Recomendamos, portanto, que o Comité inste o Estado parte a:

1. Integrar as necessidades e os direitos das crianças dos primeiros anos nos planos de adaptação às alterações climáticas, de redução do risco de catástrofes e de segurança hídrica, garantindo acesso resiliente a água potável, saneamento, nutrição, cuidados de saúde e a continuidade dos serviços da primeira infância.
2. Estabelecer apoio sensível às crianças e reativo a choques para os agregados afetados pelo clima, incluindo sistemas de alerta precoce, assistência nutricional e proteção social adaptativa, para garantir a continuidade dos serviços essenciais e proteger as crianças pequenas dos efeitos da seca, da escassez de água e dos fenómenos meteorológicos extremos.

¹⁹Fundo Monetário Internacional (FMI), Cabo Verde: Technical Assistance Report, Climate Policy Diagnostic, IMF Technical Assistance Report No. 24/40 (Washington, DC: FMI, 2024). <https://www.imf.org/-/media/files/publications/tar/2024/english/tarea2024040.pdf>

²⁰Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (CAEDBE), Climate Change and Children's Rights in Africa: A Continental Study (2024). CAEDBE, 2024

²¹Grupo de Trabalho do CAEDBE sobre Alterações Climáticas e Direitos da Criança, Statement on Earth Day 2026 (2026). CAEDBE, 2026